SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VI | Nº 1440

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM CONSÓRCIO

DIRETORIA EXECUTIVA
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ÁGUAS BELAS, AGRESTINA, ALTINHO, ALAGOINHA, ANGELIM, ARCOVERDE BREJÃO, BOM CONSELHO, BUÍQUE, BELO JARDIM, BELÉM DE SÃO FRANCISCO CACHOEIRINHA, CAETÉS, CAPOEIRAS, CANHOTINHO, CORRENTES, CUPIRA, CALÇADO, FLORESTA, GARANHUNS, ITAÍBA, IATI, INAJÁ, IBIRAJUBA, IBIMIRIM, ITACURUBA, JUCATI, JUPI , JUREMA, JATOBÁ, LAJEDO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA DO OURO, MANARI, MARAIAL, PALMEIRINA, PEDRA, PANELAS, POÇÃO, PARANATAMA, PESQUEIRA, PETROLÂNDIA, QUIPAPÁ, SÃO JOÃO, SÃO BENTO DO UNA, SÃO BENEDITO DO SUL, SANHARÓ, SALOÁ, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, TACARATÚ, TEREZINHA, TACAIMBÓ, TUPANATINGA, VENTUROSA COM O ESCOPO DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO - CONSÓCIO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM/CONSÓCIO

O MUNICÍPIO de **ÁGUAS BELAS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.341/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENIVALDO MENEZES DELGADO, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 774.561.-814-20, portador da cédula de identidade nº 4192369 SSP/PE, residente a Av. Padre Nelson, 49 – centro; O Município de **AGRESTINA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Capitão Manoel Matulino, 21, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.494/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CARMEM MIRIAN DE AZEVEDO ALVES, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 007.689.174-76, portador da cédula de identidade nº 1057767 SSP/PE, residente a Rua Cel. Manoel Alves, 26; O MUNICÍPIO de **ALTINHO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Nestor Varejão, 51 centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.502/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ SÁVIO DE OMENA, brasileiro, casado, advogado, inscrita no CPF sob o nº 342.240.504-63, portador da cédula de identidade nº 2224372 SSP/PE, residente a Rua Manoel Omena, 26, centro ; O MUNICÍPIO de **ALAGOINHA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Barão do Rio Branco, 153, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.043.981/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrita no CPF sob o nº 688.293.374-04, portador da cédula de identidade nº 3685363 SSP/PE, residente a Rua Manoel Canuto Torres Galindo, s/n , centro ; O MUNICÍPIO de **ANGELIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cônego Carlos Fraga, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.130.755/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTONIO LEAL CALADO, brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 062.303.264-34, portador da cédula de identidade nº 773.343.-SSP/PE, residente na Rua São José, 114 – centro; O MUNICÍPIO de **ARCOVERDE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à AV. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.955/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CAVALCANTE ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, inscrita no CPF sob o nº 496.873.444-15, portador da cédula de identidade nº 2270709 SSP/PE, residente a Rua Edilberto de Araújo Meiras, 306 Bairro Sucupira; O MUNICÍPIO de **BREJÃO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Melquíades Bernardes 01 centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.131.076/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 238.472.984-53, portador da cédula de identidade nº 1974447 SDS/PE, residente a Rua Otoniel Furtado Gueiros, 360 – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE; O MUNICÍPIO de **BOM CONSELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Vidal de Negreiros, 43, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.954/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. JUDITH VALÉRIA ALAPENHA DE LIRA, casada, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 286.790.754-34, portador da cédula de identidade nº 2.067.502 SSP/PE, residente na Rua Gervásio Pires, 52, Centro; O MUNICÍPIO de **BUÍQUE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Jonas Camêlo de Almeida, n.º 17, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.105.963/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CAMÊLO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, solteiro, Agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 046.405.104-54, portador da cédula de identidade nº 680.2010 SDS/PE, residente na Rua João Hieceno Alves Maciel, s/n, Centro; O MUNICÍPIO de **BELO JARDIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Siqueira Campos, 220- centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.260.222/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF sob o nº 062.873.954-00, portador da cédula de identidade nº 913151 SSP/PE, residente na Rua João Franklin Cordeiro, 98 - Boa Vista ; O MUNICÍPIO de **BELÉM DE SÃO FRANCISCO** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Cel. Caribé, 266, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.728/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ, brasileiro , casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.614.064-61, portador da cédula de identidade nº 5094061 SSP/PE, residente na Rua Padre Noberto, 907; O MUNICÍPIO de **CACHOEIRINHA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Presidente Kennedy, 126 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.091.619/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 355.692.554-00, portador da cédula de identidade nº 3132313 SSP/PE, residente na AV. BR 423, 614, centro; O MUNICÍPIO de **CAETÉS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Presidente Castelo Branco, 23, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.131.720/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AÉRCIO JOSÉ DE NORONHA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 543.937.364-00, portador da cédula de identidade nº 279754188 SSP/SP, residente no Sítio Macambira; O MUNICÍPIO de **CAPOEIRAS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua: 31 de Março, 87, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º11.256.088/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLAUDINO DE SOUZA, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 024.260.054-91, portador da cédula de identidade nº 1.059.096 SSP/PE, residente na Rua Seu Tracedes, 75, Centro; O MUNICÍPIO de **CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Afonso Pena, 228 , Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.132.777/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÁLVARO PORTO BARROS, casado, funcionário público**,** inscrito no CPF sob o nº 426.285.044-72, portador da cédula de identidade nº 2.137.708 SSP/PE, residente na Rua João Pessoa 230, Centro O MUNICÍPIO de **CORRENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Agamenon Magalhães, 64, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.358/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, casado, administrador de empresas**,** inscrito no CPF sob o nº 484.219.104-00, portador da cédula de identidade nº 2.112.021 SSP/PE, residente na Rua Barão de Lucena, 62, Centro; O MUNICÍPIO de **CUPIRA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDOVAL JOSÉ DE LUNA, brasileiro , casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 333.935.164-34, portador da cédula de identidade nº 15507744 SSP/PE, residente na Rua Presidente Vargas, 94; O MUNICÍPIO de **CALÇADO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Alexandre da Silva, 84 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º11.034.741/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF sob o nº 440.891.204-20, portador da cédula de identidade nº 3066335 SSP/PE, residente na Rua Luiz Inácio dos Santos, 25, centro; O MUNICÍPIO de **FLORESTA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.113.736/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSÃNGELA DE MOURA MANINÇOBA NOVAES FERRAZ, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 193.293.184-87, portadora da cédula de identidade nº 1106300 SDS/PE, residente na Rua Emílio Novaes Filho, 40; O MUNICÍPIO de **GARANHUNS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Santo Antônio,126 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º11.303.906/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Empresário, CPF: 003.726.254-87, portador da cédula de identidade nº 835.129-SDS/PE, residente na Av. Rui Barbosa, 1535 – Heliópolis; O MUNICÍPIO de **ITAÍBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Cel. Francisco Martins, s/n - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.382/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIVALDO BISPO DA SILVA, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 434.921.854-87, portador da cédula de identidade nº 3062748 SSP/PE, residente na Praça Nossa Senhora da Conceição, Distrito de Negras – Zona Rural; O MUNICÍPIO de **IATI,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Tabelião Manoel Tenório Alves, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.374/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ALEXANDRE SOUZA FALCÃO, brasileiro, casado, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 883.936.314-91, portador da cédula de identidade nº 4682621 SSP/PE, residente na Rua Padre Nelson de Carvalho, s/n; ;; O MUNICÍPIO de **INAJÁ,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Cícero Torres, 118, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.219/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AIRON TIMÒTEO CAVALCANTE, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 561.947.904-82, portador da cédula de identidade nº 3334207 SSP/PE, residente na AV. Tenente Domingos Gomes, 23, centro; O MUNICÍPIO de **IBIRAJUBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Tenente Xavier de Araújo, 100 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.256.062/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSENÂNCIO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 064.238.594-77, portador da cédula de identidade nº 7.257.245 SDS/PE, residente na Rua das Flores, 134 – centro; O MUNICÍPIO de **IBIMIRIM**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Castro Alves, 432 centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.105.971/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 509.186.724-49, portador da cédula de identidade nº 1.118.898-SSD/PE, residente na Rua Carlos Augusto de Melo, s/n, Centro; ; O MUNICÍPIO de **ITACURUBA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à av. Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.114.502/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROMERO MAGALHÃES LÊDO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrita no CPF sob o nº 268.358.784-87, portador da cédula de identidade nº 2058783 SSP/PE, residente na Rua Artur Gomes Flor, s/n, centro ; O MUNICÍPIO de **JUCATI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, 65, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.450.790/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSON HENRIQUE DE MELO, viúvo, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 030.766.874-68, portador da cédula de identidade nº 1.073.582 SSP/PE, residente na Rua Rui Barbosa, 64, Bairro Centro; O MUNICÍPIO de **JUPI,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Napoleão Teixeira Lima, 144, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.140.978/0001-02, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL, brasileira ,casada, tabeliã, inscrito no CPF sob o nº 095.746.544-00, portador da cédula de identidade nº 1324595 SSP/PE, residente na Rua José Correia Lima, 253; O MUNICÍPIO de **JUREMA,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça da Conceição, 72, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.141.489/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ AILTON COSTA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 894.342.188-53, portador da cédula de identidade nº 10187293 SSP/PE, residente na AV. João Cordeiro de Souza, 70, centro; O MUNICÍPIO de **JATOBÁ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Bom Jardim, 01, - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.878/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO GOMES DE ARAUJO, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF sob o nº 025.299.205-91, portador da cédula de identidade nº 655.738 SSP/PE, residente na Rua Paulo Afonso, 04 - Itaparica; O MUNICÍPIO de **LAJEDO**, estado de Pernambuco,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.143.246/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO JOÃO DOURADO, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 104.201.774-34, portador da cédula de identidade nº 942.984-SSP-PE, residente na Fazenda Eldorado s/n, Zona Rural; O MUNICÍPIO de **LAGOA DOS GATOS**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, 44 - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.192.854/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REINALDO DOS SANTOS BARROS, brasileiro, casado, aposentado, inscrita no CPF sob o nº 013.123.244-49, portador da cédula de identidade nº 475670 SSP/PE, residente na Rua Vereador José Cícero Epifânio, s/n; O MUNICÍPIO de **LAGOA DO OURO,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua do Progresso, 62, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALDEMAR JÚNIOR MONTEIRO MARQUES, brasileiro , solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 019.284.104-13, portador da cédula de identidade nº 5068857 SSP/PE, residente na Rua do Progresso, 291, centro; O MUNICÍPIO de **MANARI,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Nova, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.626.099/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OTAVIANO FERREIRA MARTINS, brasileiro , casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 226.805.944-87, portador da cédula de identidade nº 1996750 SSP/PE, residente na Rua Antônio Vieira, s/n, centro ; O MUNICÍPIO de **MARAIAL**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Higino, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.193.332/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ANTÕNIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 556.745.504-68, portador da cédula de identidade nº 3284503 SSP/PE, residente na Rua Dr. Clóvis de Barros, 99 – Centro; **PALMEIRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Desembargador João Paes de Carvalho, n° 233, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.144.038/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEVERINO EUDSON CATÃO FERREIRA, divorciado, empresário**,** inscrito no CPF sob o nº 303.422.524-53, portador da cédula de identidade nº 2.018.036 SSP/PE, residente na Rua Desembargador João Paes de Carvalho, n° 207, Centro; O MUNICÍPIO da **PEDRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marques Rufino, 03, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.227/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CARLOS BRAZ MACÊDO, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 370.826.804-06, portador da cédula de identidade nº 1.979.079 SSP/PE, residente na Praça José Firmo Cavalcante, 44, Centro ; O MUNICÍPIO de **PANELAS,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Manoel Borba, 25, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.215.176/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÉRGIO BARRETO DE MIRANDA, brasileiro , casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 101.051.824-00, portador da cédula de identidade nº 1923020 SSP/PE, residente na BR 104 Km 116 centro; O MUNICÍPIO de **POÇAO,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Monsenhor Estanislau 122, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.265.429/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROBERIVAN DE MELO, brasileiro , casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 521.631.644-20, portador da cédula de identidade nº 3798705 SSP/BA, residente na Rua Hisbelo Jatobá, 28; O MUNICÍPIO de O MUNICÍPIO de **PARANATAMA,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça João Correia de Assis, 04, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.144.426/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ TEIXEIRA NETO, brasileiro , casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 152.176.984-20, portador da cédula de identidade nº 1154897 SSP/PE, residente no Sítio Riacho do Umbuzeiro; O MUNICÍPIO de **PESQUEIRA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Comendador José Didier, s/n centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.264.406/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, Professora, inscrito no CPF sob o nº 496.423.164-04, portador da cédula de identidade nº 2.933.266 SS/PE, residente na Rua: Tenente Rebelo, 54 – Prado; O MUNICÍPIO de **PETROLÂNDIA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à AV. dos Três Poderes, 141, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LOURIVAL ANTÕNIO SIMÕES NETO, brasileiro , solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 008.361.724-85, portador da cédula de identidade nº 4493732 SSP/PE, residente no Projeto Apolônio Sales – Bloco C Lote 19 – Zona Rural; O MUNICÍPIO de **QUIPAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. Fernando Pessoa de Melo, s/n , Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.225/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. REGINALDO MACHADO DIAS, casado, comerciante**,** inscrito no CPF sob o nº 080.515.184-20, portador da cédula de identidade nº 958.742 SSP/PE, residente na Rua Maria Izabel de Abreu Santos, 140, Centro; O MUNICÍPIO de **SÃO JOÃO,** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Augusto Peixoto, 31, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.146.371/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PEDRO ANTONIO VILELA BARBOSA, brasileiro , casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 163.657.314-68, portador da cédula de identidade nº 1400466 SSP/PE, residente na Rua Joaquim José Vilela, 163, centro; O MUNICÍPIO de **SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Historiador Adalberto Paiva, 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.577/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALDO MARIANO DA SILVA, solteiro, sacerdote**,** inscrito no CPF sob o nº 415.941.934-87, portador da cédula de identidade nº 2.619.722 SSP/PE, residente na Rua Gercina Cintra Valença, 257, Lot. João Paulo, Centro; O MUNICÍPIO de **SÃO BENEDITO SO SUL** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Mariano, 218, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.145.803/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM, brasileiro , casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 102.412.994-20, portador da cédula de identidade nº 1250245 SSP/PE, residente no Engenho Mangue , Rod. PE- 126 Km- 46; O MUNICÍPIO de **SANHARÓ** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Major Sátiro, 219, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.044.906/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CESAR AUGUSTO DE FREITAS, brasileiro , casado, pecuarista, inscrito no CPF sob o nº 643.359.924-91, portador da cédula de identidade nº 3614977SSP/PE, residente na Rua Beijamim Caraciolo, 72, centro; O MUNICÍPIO de **SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça São Vicente, 43, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.455.714/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILVAN PEREIRA DE BARROS, casado, comerciante**,** inscrito no CPF sob o nº 124.826.334-00, portador da cédula de identidade nº 1.469.172 SDS/PE, residente na Praça Agamenon Magalhães, n° 12, Centro; O MUNICÍPIO de **SÃO CAETANO**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Josué Gomes, s/n - centro, inscrito no CNPJ sob o n.º10.091.585/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADIEL CORDEIRO BRAGA, brasileiro, viúvo, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 018.806.674-87, portador da cédula de identidade nº 644.613 SDS/PE, residente na Rua Prefeito Caetano Gomes, 146 – Centro; O MUNICÍPIO de **SÃO JOAQUIM DO MONTE**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Av. Estácio Coimbra, 45, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.122.671/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO, brasileiro, casado, agricultor, inscrita no CPF sob o nº 386.304.274-34, portador da cédula de identidade nº 2615904 SSP/PE, residente na Rua Severino Duarte Melo, 21 – Centro; ; O MUNICÍPIO de **TACARATÚ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Pedro Toscano, 349, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.243/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ADALTO CARVALHO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, comerciante,

inscrita no CPF sob o nº 162.829.734-49, portador da cédula de identidade nº 1586375 SS/PE, residente na AV. Manoel Amadeu de Araújo, 132 - Centro; **TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.286.366/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS DE BARROS, casado, empresário**,** inscrito no CPF sob o nº 820.157.754-04, portador da cédula de identidade nº 4.542.154 SDS/PE, residente na Av. Ademário Gomes, n° 27, Centro; O MUNICÍPIO de **TACAIMBÓ**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Sebastião Clemente, s/n, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.601/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WASHINGTON LUIZ DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 799.121.174-68, portador da cédula de identidade nº 4094527 SDS/PE, residente na Praça Luiz Maciel, 124 - centro; O MUNICÍPIO de **TUPANATINGA** estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Santos Dumont, 55, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.250/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO, brasileiro , casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 485.122.064-20, portador da cédula de identidade nº 4135418 SSP/PE, residente na Rua Jardim Santa Clara, 71, Centro; O MUNICÍPIO de **VENTUROSA**, estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Alexandre da Silva, 34, centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.106.268/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrita no CPF sob o nº 431.019.094-49, portador da cédula de identidade nº 2378947 SSP/PE, residente a Rua Emedino Gustavo de Almeida, 50,; resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá, naquilo que couber, pela Lei Federal Nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO

O consórcio terá a denominação de Consórcio para o Desenvolvimento do Agreste Meridional de Pernambuco – CODEAM/CONSÓRCIO.

DA FINALIDADE

O CODEAM/CONSÓRCIO terá como finalidade promover o desenvolvimento municipal em nível local e regional abrangendo aspectos ambientais, políticos, administrativos, econômicos, culturais e sociais através de um conjunto integrado de ações de Gestão Técnica e Profissional que contemple elaborações e utilização de elementos de planejamento, organização, tecnologia da informação e comunicação, desenvolvimento profissional para gerenciamento das mais diversas áreas e atividades desenvolvidas e executadas sobre a responsabilidade de cada Prefeitura Municipal, sempre incorporando uma visão sistemática que garanta a promoção de benefícios para a população especifica de cada município e do conjunto de municípios que formam o Consórcio de forma compartilhada e solidária.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto a criação do CODEAM/CONSÓRCIO, que terá os seguintes objetivos:

I – Estabelecer, perseguir, conquistar, e manter os objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
II – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública;
III - articular os municípios Consorciados para em conjunto planejarem e executarem ações institucionais para defesa e interesses comuns junto às esferas Estadual e Federal.
IV - conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, para mediante modalidade de licitação adquirirem bens e serviços comuns;
V – gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/07 como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
VI - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, de execução de obras e serviços;
VII - fornecer bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
VIII - produzir informação ou estudos técnicos em geral;
IX - instituir e gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
X - promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
XI - exercer funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenham sido delegadas ou autorizadas;
XII – apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XIII - gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum visando promover o turismo local e regional;
XIV - planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
XV - fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XVI – desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
XVII - exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação.
XVIII – desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90).
XIX - desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecendos os princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07).
XX - estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses locais ou regionais dos municípios consorciados.
XXI – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
XXII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;
XXIII – contratar com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da lei nº 8666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para realizarem a prestação de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
XXI – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XXII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos dos entes consorciados.
XXIII – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
b) pessoal técnico; e
c) procedimentos de admissão de pessoal;

XXIV – realizar estudos técnicos para subsidiar o licenciamento ambiental promovido por ente consorciado, nos casos em que possuir órgão licenciador.
XXV – toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

§ 1º – Para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

§ 2º – Os municípios consorciados igualmente autorizam o CODEAM/CONSÓRCIO a outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços objeto deste PROTOCOLO cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

§ 3º**.** O CODEAM/CONSÓRCIO poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 4º**.** A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 3º exige autorização específica das respectivas casas legislativas dos respectivos legislativos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O CODEAM/CONSÓRCIO terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os municípios consorciados que ratificarem o presente Protocolo de Intenções, podendo ser ampliada nas hipóteses de eventuais alterações para inclusão de outros Municípios, de Estados, do Distrito Federal, e da União nos termos do disposto no § 1º, incisos II e IV do art. 4º, da Lei 11.107/95, c/c letras b e c do inciso IV, do art. 2º, do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUARTA
DA NATUREZA JURÍDICA

O CODEAM/CONSÓRCIO terá a sua natureza jurídica definida como **Associação Pública**, a qual será constituída a partir da conversão do presente instrumento em contrato de consórcio, depois de ratificado pelas Câmaras Municipais de cada município subscritor, e integrará a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA SEDE

O CODEAM/CONSÓRCIO terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de **Garanhuns/PE.**

CLÁUSULA SEXTA
DA ORGANIZAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO CODEAM/CONSÓRCIO tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;
II – Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.
IV - Secretaria Executiva;
V – Núcleos Intermunicipais de Gestão

Parágrafo Único - O Estatuto do CODEAM/CONSÓRCIO também disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos com exceção dos Núcleos Intermunicipais de Gestão que deverão ser detalhados sob a forma de apêndice a este instrumento, na medida em que forem instituídos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de (08) oito dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:
I - A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior.
II - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.
III - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes.
IV - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados.
V - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.
VI - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.
VII - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CODEAM/CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal Nº 11.107/05.
VIII – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do presidente, por solicitação do Conselho Fiscal e, ainda, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados.
IX - Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.
X - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

XI - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

XII - A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário (a) Executivo (a) e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.

XIII - Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

XIV - A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

XV – O Estatuto do Consórcio será elaborado e aprovado na primeira Assembléia Geral, que se realizará após a ratificação do Protocolo de

Intenções pelas casas Legislativas dos municípios consorciados, respeitando todos os princípios estatuídos neste protocolo.

Parágrafo Único. É da competência da Assembléia Geral:

a) decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.
b) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
c) estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos municípios consorciados;
d) eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
e) eleger os membros do Conselho Fiscal;
f) homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
g) aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal n.º 11.107 de 6 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;
h) homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
i) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
j) aprovar o quadro de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;
l) aprovar a contratação e exoneração do Secretário Executivo com quórum de maioria simples dos votos;
m) promover a reforma do estatuto do Consórcio;
n) dissolver o Consórcio na forma prevista neste instrumento;
o) aprovar o ingresso de novos membros ao Consórcio;
p) decidir pela exclusão de ente consorciado, quando ocorrer inadimplência deste ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
q) aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
r) destituir os administradores;
s) cobrar da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
t) aprovar o **Plano Estratégico de Ação.**

CLÁUSULA OITAVA
DA REPRESENTAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

O CODEAM/CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência plena dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.

§ 2º – O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.

§ 3º – Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consórcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.

§ 4º – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumirá a presidência do CODEAM/CONSÓRCIO o seu respectivo vice-presidente.

CLÁUSULA NONA
DA DIRETORIA EXECUTIVA

O CODEAM/CONSÓRCIO será administrado pela Diretoria Executiva, que será composta de um presidente, dois vices-presidentes, um secretário geral, um secretário adjunto, um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:

I - A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada na primeira segunda-feira do mês de fevereiro de cada ano, exceto quando esta coincidir com o período carnavalesco, hipótese em que será na segunda-feira subseqüente, e sua posse se dará imediatamente após a apuração do resultado da eleição.
II - Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consórcio o (a) Prefeito (a) cujo Município por ele representado esteja adimplente com suas obrigações relativas ao Consórcio;
III - O afastamento do cargo de Prefeito (a) constitui impedimento para o exercício do cargo de direção, enquanto tal situação perdurar.
IV - Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções;
V - São atribuições do Presidente do Consórcio:
a) representar administrativa e judicialmente o Consórcio;
b) zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
c) encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
d) convidar representantes de entidades e órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
e) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;
f) contratar e remunerar os empregados públicos do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Protocolo de Intenções;
g) solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do CODEAM/CONSÓRCIO os servidores públicos dos municípios consorciados e de outras entidades e órgãos da administração pública;
h) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
i) autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do CODEAM/CONSÓRCIO através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
j) gerir o patrimônio do CODEAM/CONSÓRCIO;
k) convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.
l) receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
m) preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
n) executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;
o) prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
p) aprovar o relatório geral das atividades elaborado pela Secretaria Executiva;
q) implementar medidas administrativa e judiciais na defesa dos direitos do CODEAM/CONSÓRCIO, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, dos estatutos do CODEAM/CONSÓRCIO e desse instrumento.
r) elaborar, atualizar e executar o **Plano Estratégico de Ação**.
s) Desempenhar outras atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Órgão administrativo auxiliar da presidência do CODEAM/CONSÓRCIO cujas atribuições serão definidas no seu Estatuto e a sua composição no apêndice I deste anexo.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Secretário Executivo um salário, de no mínimo o valor equivalente, a maior remuneração entre aquelas conferidas aos Secretários dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS NÚCLEOS DE GESTÃO

Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto no Contrato de Programa específico para a prestação dos serviços públicos contratados.

§ 1º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - A criação de novos Núcleos de Gestão do CODEAM/CONSÓRCIO se dará por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por lei uniforme dos entes consorciados, e se fará também por meio de apêndice a este anexo.

§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto conforme a especificidade exigida pelo Serviço Público a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar a atividade financeira do CODEAM/CONSÓRCIO, de elaborar o relatório anualde contas e de cooperar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das suasatividades será composto de três membros titulares e três membros suplentes, escolhidos dentres os membros da Assembleia Geral que não façam parte da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PESSOAL

Fica criado o quadro de pessoal do CODEAM/CONSÓRCIO, constante no apêndice I deste anexo, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, na Constituição Federal e demais normas afins com relação aos direitos e deveres dos servidores e empregados públicos e na Consolidação das Leis do Trabalho com relação a este regime.

§ 1º - O Regime jurídico de Trabalho dos empregados do CODEAM/CONSÓRCIO será o celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.
§ 2º - A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do CODEAM/CONSÓRCIO, se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança declarados neste Protocolo de Intenções e no Plano de Cargos e Salários, como de livre contratação e demissão bem como os casos de cessão de servidores pelos entes consorciados.
§ 3º - As contratações relativas aos empregos de confiança da Secretaria Executiva do Consórcio serão de competência do Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO, após prévia aprovação da Assembléia Geral;
§ 4º - O CODEAM/CONSÓRCIO poderá, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas situações a seguir relacionadas, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia:
I - até que se realize Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
III - para atender demandas de serviços;
§ 5º - A contratação de que trata o § 4º desta Cláusula será realizada por prazo determinado de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período.
§ 6º - Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao Salário Mínimo vigente no país.
§ 7º - Em caso de extinção, o Consórcio fica obrigado a indenizar os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.
§ 8º - O Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO poderá requisitar servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos.
§ 9º - Os servidores mencionados no parágrafo 8º poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CODEAM/CONSÓRCIO e no período que estiverem à disposição, as gratificações de apoio ao consórcio estabelecidas no apêndice I deste anexo, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CONTRATOS DE GESTÃO E PARCERIAS

O CODEAM/CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias com entidades do terceiro setor previstas nas Leis N.ºs: 9.637/1998 e 9.790/1999, obedecidas as seguintes condições:
I - o objeto deve estar em consonância com os objetivos do Consórcio;
II - estar de acordo com o disposto nas Leis N.ºs: 9.637/1998, 9.790/1999 e 11.107/2005.
III - prévia aprovação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA GESTÃO ASSOCIADA

Os Municípios que integram o CODEAM/CONSÓRCIO autorizam este, em atendimento ao inciso XI do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005, a fazer a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos neste Protocolo de Intenções, obedecendo as seguintes condições:
I - celebração de Contratos de Programa com cada ente consorciado, individual ou coletivamente, nos quais deverão conter, obrigatoriamente, o seguinte:
a) a qualificação do Consórcio e do município consorciado;
b) o objeto do contrato;
c) o valor do custeio do objeto, a forma e a data de pagamento;
d) as condições de realização do objeto, descrevendo os encargos transferidos pelo contratante e as responsabilidades subsidiárias da entidade que os transferiu;
e) as obrigações das partes contratantes;
f) os direitos das partes contratantes;
g) as penalidades pelo descumprimento do contrato;
h) o modo de fiscalização da execução do contrato;
i) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garantirão o cumprimento do Contrato de Trabalho;
j) o prazo de vigência do contrato que deverá coincidir com o exercício financeiro dos entes consorciados;
l) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
m) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
n) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
o) - Demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
II - elaborar e firmar com os entes consorciados, bem como executar, anualmente, para cada um dos serviços, o Contrato de Rateio, de forma a garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução do serviço, o qual deverá, obrigatoriamente, conter:
a) a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;
b) o objeto e a finalidade do rateio;
c) a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesa genérica;

d) a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
e) as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
f) a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do ente consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual ou a Gestão Associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
g) a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o
cumprimento do contrato de rateio;
h) os direitos e obrigações das partes;
i) a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
j) o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
l) demais previsões legais contidas na Lei Federal N.º 11.107/2005.
III – realizar para cumprimento de seus objetivos e finalidades, obrigatoriamente, licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal N. 8.666/93 e demais normas atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos, por essas normas e pela lei 11.107/2005.
IV - aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes ao seu objeto e finalidades, mediante os seguintes critérios:
V - elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticadas no mercado e orientadas pela literatura pertinente;
VI - submeter à análise e aprovação da Assembléia Geral;

§ 1º - As tarifas de que tratam a alínea “d” desta cláusula, podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e/ou aplicação do índice de atualização anual do INPC ou de outro índice que vier substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - O CODEAM/CONSÓRCIO fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

§ 3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o CODEAM/CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

§ 4º - Poderá ser excluído do CODEAM/CONSÓRCIO, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

A execução das receitas e despesas do CODEAM/CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único – O CODEAM/CONSÓRCIO está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS BENS DO CONSÓRCIO

O Contrato de Programa disporá sobre os bens que pertencerão ao CODEAM/CONSÓRCIO, os que serão cedidos e a sua forma de cessão.

§ 1º Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao CODEAM/CONSÓRCIO pelo consorciado somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o CODEAM/CONSÓRCIO autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Além das obrigações já previstas neste instrumento, os consorciados ficam sujeitos, também, às seguintes:
I - A retirada de ente ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;
II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções e eventuais alterações serão publicados pelos municípios, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou de cada Município, de acordo com o disposto no § 5º do art. 4º da Lei Federal N.º 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, fica estabelecido que:
I - Deverá ser publicado anualmente um relatório geral das atividades do Consórcio.
II - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.
III - No término do mandato dos Prefeitos na gestão municipal, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Consórcio dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária dos Prefeitos Eleitos, convocada para a primeira segunda-feira do mês de fevereiro do ano da posse dos eleitos.
IV - Considerar-se-ão subscritores, se assim manifestarem interesse, todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados neste instrumento.
V - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente qualificado inicialmente neste documento de celebração, ou outro não qualificado, que embora não signatário deste Protocolo de Intenções, efetue sua subscrição e ratificação em até 180 (cento e oitenta) dias de sua formalização.
VI - A ratificação realizada após 180 (cento e oitenta) dias da subscrição somente será válida após homologação pela Assembléia Geral do Consórcio.
VII – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções reconhecido como ANEXO I da lei. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.
VIII- Os municípios subscritores, desde já manifestam prévia aprovação de eventuais alterações no Contrato de Consórcio Público para fins de ingresso/adesão de qualquer dos entes da federação, que

por qualquer motivo não tenham subscrito o presente Protocolo como fundadores, exigindo-se para tanto, em qualquer caso e a qualquer época, a homologação do pedido, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, após a ratificação do presente protocolo, por lei específica, do respectivo ente ingressante.
Parágrafo único – Esta prévia aprovação se estende aos demais Estados da Federação, ao Distrito Federal e à União, cujas exigências para efetivação do respectivo ingresso também dependerá de homologação, pela Assembléia Geral do CODEAM/CONSÓRCIO, da ratificação do presente Protocolo, por lei específica, de cada ente federativo consorciado.
IX - Qualquer alteração contratual se materializará por meio de "Termo Aditivo" ao Contrato de Consórcio e será, sob pena de nulidade, subscrito por todos os entes consorciados.
X – Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva, de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.
XI – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes interessados.
XII – O ente consorciado que desejar se retirar do CODEAM/CONSÓRCIO deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.
XIII – A Diretoria Executiva do Consórcio será formada por um Presidente e um Tesoureiro, até a adesão de, no mínimo, outros 4 (quatro) municípios, oportunidade em que será convocada – no período máximo de 2 (dois) meses – Assembléia Geral Extraordinária para eleger e completar os demais quadros da Diretoria Executiva e Conselheiros, previstos no Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos na Assembléia Geral, seguindo as regras já estatuídas neste protocolo de intenções e na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto N.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns em Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias, cada uma redigida em 24 (vinte e quatro) laudas e um apêndice para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Garanhuns, 29 de outubro de 2009.

LEONARDO XAVIER MARTINS
Presidente

REJANE DE FÁTIMA VASCONCELOS JATOBÁ
Coordenadora Administrativa

Publicado por:
Martinelle Lira Martins
Código Identificador:272A369F

DIRETORIA EXECUTIVA
ESTATUTO SOCIAL DO CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO

ESTATUTO SOCIAL
(Atualizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 06/08/2012)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO, que passa a adotar a sigla CODEAM/CONSÓRCIO, é uma associação pública integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados e será regido pelo presente estatuto, de acordo com o PROTOCOLO DE INTENÇÕES e seus Termos Aditivos, com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, bem como de acordo com as leis vigentes do País.
Art. 2º - O CODEAM/CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Garanhuns/PE, sendo seu campo de atuação a área dos territórios de todos os municípios consorciados.
§ 1º - Qualquer município contíguo ou vizinho à região do CODEAM/CONSÓRCIO poderá incorporar-se a área de atuação, bastando, para isso, aprovação por 3/5 dos membros da Assembléia Geral.
Art. 3º - São objetivos do CODEAM CONSÓRCIO, dentre outros, os seguintes:
I – realizar ações de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região a que pertencem;
II – prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, notadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança;
III – articular os Municípios Consorciados na defesa dos seus interesses face às esferas Estadual e Federal;
IV – gerir associadamente os serviços públicos, definidos pelo Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos entre entes federados, acompanhada ou não da prestação de serviços públicos, inclusive à transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
V- prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
VI – compartilhar ou usar em comum, instrumentos, máquinas e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
VII – produzir informação ou estudos técnicos em geral;
VIII – instituir ou gerir as escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
IX- promover o uso racional de recursos naturais e a proteção do meio ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
X- exercer funções no sistema de gerenciamento dos recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
XI – apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
XII – gerir e proteger o patrimônio paisagístico ou turístico comum e promover o turismo local e regional;
XIII – planejar a gestão e administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
XIV – fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XV – desenvolver ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
XVI – exercer competências pertencentes aos entes federados nos termos de autorização ou delegação;
XVII – desenvolver ações e os serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90);

XVIII – desenvolver ações e os serviços de saneamento básico, obedecidos aos princípios, diretrizes nacionais que regulam a matéria (Lei 11.445/07);
XIX – estimular e promover eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados;
XX – toda e qualquer ação que diga respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.
§ 1º - Para fins do contido no inciso XI do art. 4º da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, compreendendo a transferência do exercício de sua competência para o consórcio público, por meio de contrato de programa, no tocante aos serviços concorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção do meio ambiente, ainda que de forma indireta, além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.
§ 2º - Os Municípios consorciados igualmente autorizam o CODEAM CONSÓRCIO a licitar e outorgar (contratar) concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.
§ 3º - É vedado, aos membros dos órgãos administrativos do CODEAM CONSORCIO, manifestarem-se em nome deste sobre assunto político partidário.
Art. 4º - O CODEAM CONSÓRCIO funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS CONSORCIADOS

Art. 5º - O CODEAM CONSÓRCIO terá as seguintes categorias de consorciados:
I – Fundadores;
II – Efetivos.
§ 1º - São consorciados fundadores todos os entes federativos que aderirem ao CODEAM CONSÓRCIO no ato de sua constituição ou até 180 (cento e oitenta) dias após esta celebração.
§ 2º - São consorciados efetivos todos os entes federativos que aderirem ao CODEAM CONSÓRCIO após 180 (cento e oitenta) de sua constituição.
Art. 6º - São direitos dos consorciados Fundadores e Efetivos:
I – exercer o direito de votar e ser votado;
II – exercer, livremente, os direitos de opinar, sobre os temas apresentados em reuniões da Assembléia Geral, no limite da lei;
III – requerer ajuda técnico-jurídica e/ou técnico administrativa;
IV – sugerir medidas de interesse regional;
V - participar das reuniões do consórcio;
VI – oferecer sugestão e medidas de interesse do consórcio;
VII – participar de quaisquer eventos promovidos pelo consórcio;
VIII – integrar comissões especiais criadas pelo consórcio.
Art. 7º - São deveres dos consorciados Fundadores e Efetivos:
I – pagar as contribuições, auxílios e rateios;
II - indenizar o CODEAM CONSÓRCIO por prejuízo que porventura lhe cause;
III – comparecer às reuniões;
IV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o contrato do consórcio e demais obrigações deles decorrentes.
Art. 8º - Os consorciados Fundadores e Efetivos estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.
§ 1º - *Revogado*
§ 2º - *Revogado*
Art. 8º - A. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.
§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;
§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:
I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 03 (três) Assembléias, a juízo da Diretoria;
II - os que insurgirem contra decisão da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.
§ 3º - Serão excluídos do quadro social os que:
I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;
II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 05 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.
§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.
Art. 8º - B. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembléia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a Tesouraria.
Parágrafo único – O Município que pediu desligamento somente terá o seu retorno aceito mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do total de seu Contrato de Rateio previsto para o exercício em vigor.
CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos do CODEAM CONSÓRCIO:
Assembléia Geral;
Diretoria Executiva;
Secretaria Executiva;
Núcleos de Gestão;
Conselho Fiscal

Art. 10 – Da Assembléia Geral:
§ 1º - Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios, gerenciais da Diretoria Executiva e os pareceres financeiros, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por oficio contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, e ainda se regerá pelas seguintes disposições:
I – A Assembléia Geral se reunirá preferencialmente na sede do consórcio, podendo ocorrer na sede de qualquer dos municípios consorciados, desde que conste tal designação na ata da assembléia imediatamente anterior;
II – Na data e hora determinadas a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presentes, pessoalmente 2/3 (dois terços) dos representantes legais dos municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração;
III – Não havendo número suficiente conforme o determinado no inciso anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com metade mais um de consorciados presentes;
IV – Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto Social ou do Contrato de Consórcio Público, adesão e exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da estrutura organizacional, bem como contratação, nomeação, exoneração e demissão de empregados e servidores, ocupantes de empregos ou cargos comissionados, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em qualquer convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados;
V – As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas as deliberações serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes;
VI – A cada entre consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral;
VII – Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade e dos objetivos do CODEAM CONSÓRCIO que extrapole os limites da Lei Federal nº 11.107/2005, que instituiu as normas gerais;

VIII – A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou, no mínimo, por um terço dos municípios consorciados;
IX – Os consorciados que solicitarem convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando os motivos e indicando, especificadamente, os assunto a serem tratados;
X – No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário;
XI – A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
XII – A Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para instituir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. Participarão dos trabalhos das comissões especiais o Secretário Executivo e técnicos das áreas relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral;
XIII – Compete às comissões especiais da Assembléia Geral elaborar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas;
XIX – Eventual reforma do presente estatuto será procedida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Art. 11 – É da competência da Assembléia Geral:
I – decidir sobre reformas do contrato de consórcio ou deste estatuto;
II – eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva;
III – decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio;
IV – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
V – estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais dos consorciados;
VI – eleger por votação secreta, dentre os seus membros a diretoria executiva do Consórcio para o período de 01 (um) ano, permitida a reeleição para o mesmo cargo apenas para mais um período;
VII – eleger os membros das comissões especiais, eventualmente criadas;
VIII – homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
IX – aprovar o Contrato de Rateio previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, de cada Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte, sendo fixadas as contribuições mensais, com base no número de habitantes do Município consorciado, conforme contagem populacional oficial do IBGE, mediante valor/habitante fixado em Assembléia Geral;
X – homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria do Consórcio, avaliando as atividades desenvolvidas pelo Consórcio;
XI – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios consorciados que constitui objetivo do Consórcio;
XII – promover a reforma do presente estatuto do Consórcio;
XIII – extinguir o Consórcio;
XIV – contratar, nomear, exonerar e demitir empregados ou servidores;
XV – aprovar o ingresso de novos membros no Consórcio;
XVI – decidir pela exclusão de Ente Consorciado em razão de inadimplência ou cometimento de infrações contra as disposições deste Protocolo, do Contrato e do Estatuto do Consórcio;
XVII – aprovar pedido de retirada de ente consorciado do Consórcio;
XVIII – exigir da Diretoria a implementação de medidas administrativas e judiciais na defesa dos interesses do Consórcio;
XIX – aprovar planos diretores que porventura venham ser criados.
Art. 12 – Conforme previsão legal e contratual, o representante legal do CODEAM CONSÓRCIO será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados, eleito para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez, e ate quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula sétima. No caso específico de final de mandato eletivo municipal, as eleições serão realizadas impreterivelmente após a diplomação dos Prefeitos Municipais, e até o dia 31 de dezembro do respectivo ano em que houver as eleições gerais para Prefeito, os Prefeitos diplomados poderão concorrer normalmente lançando suas chapas.
§ 1º - O Chefe do Poder Executivo eleito Presidente da Diretoria Executiva é, concomitantemente, Presidente da Assembléia Geral.
§ 2º - O mandato do representante legal do consórcio cessará automaticamente na eventualidade de o mesmo não mais ocupa a chefia do Poder Executivo do ente da federação que representa na Assembléia Geral.
§ 3º - Nos seus impedimentos ou na sua vacância, o representante legal do consorcio será sucedido por aquele que, na mesma hipótese, o suceder na Chefia do Poder Executivo do respectivo ente da federação que representa.
§ 4º - Nos casos de faltas e impedimentos temporários do seu presidente, assumira a presidência da CODEAM CONSÓRCIO o seu respectivo vice-presidente.
Art. 13 – O CODEAM CONSÓRCIO será administrado pela Diretoria Executiva que será composta dos seguintes membros:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário-geral;
IV – *Revogado.*
V – Tesoureiro;
VI – Diretor de Saúde;
VII – Diretor de Resíduos Sólidos e Patrimônio;
VIII – Diretor de Esportes, Cultura e Direitos Humanos;
IX – Diretor de Articulação Institucional.
Parágrafo único. Todos os membros serão eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros do Consórcio, obedecendo às seguintes disposições:
I – A eleição dos Diretores do Consórcio, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que se encerram os mandatos dos eleitos deste Consórcio. Entretanto, no caso específico de final de mandato eletivo municipal, as eleições serão realizadas impreterivelmente após a diplomação dos Prefeitos Municipais, e até o dia 31 de dezembro do respectivo ano em que houver as eleições gerais para Prefeito.
II – Somente poderá votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva do Consócio, o Prefeito cujo Município esteja adimplente com suas obrigações do Consórcio;
III – O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Diretoria, enquanto aquela situação perdurar;
IV – Os membros da Diretoria não terão direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.
Art. 14 – São atribuições do Presidente do Consórcio:
I – representar administrativa e judicialmente o Consórcio, bem como representar e presidir a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE MERIDIONAL/CODEAM COMISSÃO;
II – zelar pelo cumprimento do contrato e respectivo Estatuto;
III – encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
IV – convidar representantes de órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Diretoria Executiva;
V – Firmar, podendo assinar e rubricar, termos de convênios, acordos ou contratos de toda ordem, com entidades públicas e/ou privadas;
VI – contratar e remunerar os servidores do Consórcio na forma da legislação trabalhista de acordo com o quadro de pessoal previsto neste Estatuto;
VII – solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da Administração Pública;
VIII – encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para que sejam implementadas pela Secretaria Executiva;
IX – autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio através de cheques bancários nominais, que serão assinados em conjunto com o Tesoureiro, ou ainda, na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Executivo;
X – gerir patrimônio do Consórcio;
XI – convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
XII – receber as proposições dos Municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
XIII – preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;
XIV – executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XV – prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no fim de cada cano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;
XVI – aprovar o relatório geral das atividades elaboradas pela Secretaria Executiva;
XVII – implementar medidas administrativas e judiciais na defesa dos direitos do Consórcio, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, do Estatuto do Consórcio e demais instrumentos;
XVIII – elaborar, atualizar e executar planos diretores de interesse do Consórcio;
XIX – desempenhar outras atividades afins.
Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:
I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
Art. 16 – Compete ao Secretário Geral:
I – Incentivar e subsidiar medidas em busca do fortalecimento e ampliação do CODEAM CONSÓRCIO;
II – Preparar e organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
III – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
IV – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
Art. 17 – Compete ao Tesoureiro:
I – Arrecadas e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V – Apresentar semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;
VI – Conservar. Sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
Art. 18 – *Revogado*
Art. 19 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
Art. 20 – A Secretaria Executiva é o setor de articulação, integração e execução das ações propostas e iniciará sua atuação composta de um Secretário Executivo, com reconhecida e comprovada capacidade técnica e vasta experiência na área público-administrativa, detento de probidade, integridade, dignidade e respeitabilidade notórias, que não seja detentor de qualquer cargo eletivo, devendo ser eleito juntamente com os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos definidos nos artigos 12 e 31-A do Estatuto Social.
§ 1º - *Revogado*
§ 2º - A Secretaria Executiva do CODEAM CONSÓRCIO, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais, fica assim constituída:
I-Secretaria Executiva;
II- Diretoria de Administração e Finanças;
III- Diretoria de Planejamento, Programas e Projetos;
IV- Diretoria de Relações Institucionais;
V- Assessoria Jurídica;
VI- Assessoria Contábil;
VII- Núcleos Técnicos Setoriais.
Art. 21 – Compete ao Secretário Executivo:
I – Organizar a Secretaria, elaborar programas técnicos de desenvolvimento e orientar sua execução, contribuir para pauta de assuntos e os trabalhos das reuniões da Assembléia Geral;
II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do CODEAM CONSÓRCIO;
III – Administrar e comandar o pessoal da secretaria executiva e dos programas e ações estabelecidas;
IV – Articular-se, autorizado pelo Presidente, com os outros entes da Federação, instituições, organizações sociais e empresariais para, de alguma forma, participarem dos programas e ações do CODEAM CONSÓRCIO;
V – Articular-se com instituições e organismos nacionais e internacionais, desde que autorizado pelo Presidente;
VI – Gerenciar, supervisionar, acompanhar, comandar todas as ações que estejam sendo executadas pelo CODEAM CONSÓRCIO;
VII – Executar o plano de trabalho estabelecido pela Diretoria Executiva;
VIII - Assinar juntamente com o Presidente, e em substituição ao Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Consórcio, segundo estabelecido no Art. 14, inciso IX;
IX - Firmar, podendo assinar e rubricar, termos de convênios, acordos ou contratos de toda ordem, com entidades públicas e/ou privadas, nos casos de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Codeam Consórcio;
Art. 21-A. O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, com as seguintes atribuições:
I – Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas;
II - Promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação;
III – Promover a modernização administrativa do CODEAM CONSÓRCIO e o desenvolvimento organizacional;
IV – Promover a racionalização do uso de bens e equipamentos;
V – Coordenar a aplicação da política de carreira e remuneração dos servidores;
VI – Planejar, orientar e coordenar a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo;
VII – Dirigir e executar a política e a administração das compras, seus respectivos processos de licitação e controle de contratos, termos e convênios do Consórcio;
VIII – Planejar e coordenar o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
IX – Analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do CODEAM CONSÓRCIO;
X – Proceder ao controle físico e contábil do patrimônio mobiliário;
XI – Estabelecer diretrizes para a atuação da Diretoria e atualizar contínua e permanentemente as atribuições e competências de cada unidade;
XII – Manter em arquivo o cadastro de todos os servidores, contendo toda documentação de contratos trabalhistas e respectivas obrigações de trabalho devidamente em ordem, por funcionário;
XIII – Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.
Art. 21-B. O Diretor de Planejamento, Programas e Projetos será nomeado pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, com as seguintes atribuições:
I - Planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social dos Municípios consorciados;
II - Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades do processo de planejamento estratégico do CODEAMCONSÓRCIO, inclusive o Plano de Trabalho;
III - Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de programas e projetos estratégicos;
IV - Normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONSÓRCIO, bem como as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Setoriais;
V - Elaborar projetos e estudos que visem à captação de recursos perante as instituições públicas ou privadas;
VI - Orientar os órgãos que compõem a estrutura organizacional do CODEAM/CONSÓRCIO, quanto ao cumprimento das políticas e procedimentos da área de planejamento e orçamento;
VII - Emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;
VIII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.
Art. 21-C. O Diretor de Relações Institucionais será nomeado pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, com as seguintes atribuições:
I - Planejar, organizar, coordenar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas e institucionais do CONSÓRCIO;
II - Assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do CODEAM CONSÓRCIO e as unidades da Secretaria, quando

solicitado, quanto ao protocolo a ser observado nas cerimônias e eventos oficiais e à organização e realização de eventos institucionais;
III - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
IV - Gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente o arquivo histórico-fotográfico, o rol de autoridades e dirigentes do CODEAM CONSÓRCIO;
V - Planejar e coordenar a distribuição de material institucional;
VI - Supervisionar as atividades realizadas na Sala dos Prefeitos;
VII - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;
VIII - Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
IX - Assessorar o Secretário Executivo, e as autoridades do CODEAM CONSÓRCIO em matéria de sua competência;
X - Prestar apoio a Secretaria Executiva, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação;
XI - Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
XII - Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade do CONSÓRCIO, das ações executadas;
XIII - Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
XIV - Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria Executiva, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;
XV - Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
XVI - Dar apoio logístico e de comunicação social, ao estreitamento de relações com instituições e organizações locais, nacionais e internacionais, inclusive com outros poderes;
XVII - Articulação entre Governo do Estado e Municípios, e entre os entes consorciados;
XVIII - Executar outras atribuições conferidas pela Secretaria Executiva.
Art. 21-D. O Assessor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:
I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CODEAM CONSÓRCIO;
II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CODEAM CONSÓRCIO, emitindo parecer a respeito;
III - participar de sindicâncias, emitindo a orientação jurídica conveniente;
IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CODEAM CONSÓRCIO;
V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CODEAM CONSÓRCIO e nos procedimentos licitatórios;
VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CODEAM CONSÓRCIO, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;
VIII - representar o CODEAM/CONSÓRCIO em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.
Parágrafo único. A capacidade técnica de que trata o *caput* deste dispositivo, deverá ser comprovada através de Certidões/Atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público, bem como através de comprovação de cursos realizados em instituições legalmente autorizadas, pertinentes à área de Direito Público.
Art. 21-E. O Assessor Contábil será nomeado pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, sendo requisito de preenchimento inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, bem como de comprovada experiência na área de contabilidade pública, a quem compete:
I - Supervisionar as atividades da contabilidade do CODEAM CONSÓRCIO, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela lei;
II - Supervisionar e participar na elaboração dos balancetes mensais e relatórios de gestão fiscal, visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação contábil do Consórcio;
III - Elaborar a prestação de contas anual;
IV - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza contábil relacionada ao CODEAM CONSÓRCIO.
Parágrafo único. A capacidade técnica de que trata o *caput* deste dispositivo, deverá ser comprovada através de Certidões/Atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público, bem como através de comprovação de cursos realizados em instituições legalmente autorizadas, pertinentes à área de Contabilidade Pública.
Art. 21-F. Os Superintendentes de Núcleos Técnicos Setoriais, serão nomeado pelo Presidente do CODEAM/CONSÓRCIO, sendo requisito de preenchimento a comprovada experiência na área de atuação do núcleo, a quem compete:
I - Executar as atividades inerentes as ações previstas para o desenvolvimento de programas e projetos junto aos municípios consorciados ao CODEAM CONSÓRCIO;
II - Acompanhar e monitorar os resultados dos programas e projetos desenvolvidos, corrigindo as não conformidades, informando aos Departamentos envolvidos de forma sistêmica;
III - Assessorar o CODEAM CONSÓRCIO na proposição de novos programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social da região de atuação do CODEAM CONSÓRCIO;
IV - Emitir pareceres, notas, orientações e relatórios nos processos afetos às suas atribuições;
V - Atuar em consonância com as orientações administrativas e financeiras do CODEAM CONSÓRCIO, em relação aos programas e projetos em execução.
Art. 22 – Compete aos Núcleos de Gestão a execução e o funcionamento necessários ao atendimento do previsto nos Contratos de Programa específicos para a prestação dos serviços públicos contratados.
§ 1º - O CODEAM CONSÓRCIO poderá instituir tantos Núcleos de Gestão quantos forem suas atividades específicas demandadas pela Assembléia Geral.
§ 2º - A criação dos Núcleos de Gestão do CODEAM CONSÓRCIO será dada por meio de resolução da Assembléia Geral, devidamente ratificada por Lei Uniforme dos entes consorciados.
§ 3º - Cada Núcleo de Gestão será composto de no mínimo 01 (um) Superintendente, 01 (um) Gerente Administrativo/Financeiro e 01 (um) Gerente Técnico.
Art. 22-A. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, ou por convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 23 – O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do CODEAM CONSÓRCIO será o Regime Celetista e todas as regras deste regime, inclusive quanto à jornada de trabalho, se aplicam a eles.
Art. 24 – A investidura nos empregos criados para atender às necessidades do CODEAM CONSÓRCIO, se dará mediante aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para empregos ou cargos em comissão ou função de confiança, bem como de cessão de servidores pelos entes consorciados.
Parágrafo único. Ficam criados os cargos comissionados ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CODEAM CONSÓRCIO, com símbolos e remunerações constantes no Anexo único deste Estatuto, para atendimento das necessidades administrativas e funcionais do Consórcio;
I - Assessor Técnico;
II - Assessor Administrativo;
III - Assessor Financeiro e Assessor de Recursos Humanos.
Art. 25 – O CODEAM CONSÓRCIO poderá, conforme autoriza o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo critério de escolha para contratação se dará por meio de processo de seleção simplificada, a cargo do Presidente, mediante ratificação da Assembléia, e observará as seguintes situações:
I – até que se realize um Concurso Público para provimento de empregos efetivos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar, se eventualmente criados;
II – na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos servidores do quadro efetivo;
III – para atender demandas de serviços.

Art. 26 – A contratação de que trata o artigo anterior será realizada por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.
Parágrafo único. Ficam criados os cargos/empregos, nos termos dos artigos 25 e 26 deste Estatuto, com símbolos e remunerações constantes no Anexo único deste Estatuto, para atendimento das necessidades administrativas e funcionais do Consórcio, quais sejam: Motorista, Vigilante, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.
Art. 27 – Os salários dos empregados que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos e reajustados anualmente pelo índice oficial do Governo Federal, que apura a perda do poder aquisitivo do trabalhador, aprovados pela Assembléia Geral, devendo ser observado que a data base para a revisão e reajuste dos salários será a mesma prevista para o reajuste do salário mínimo e que não poderá haver vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente no país.
Art. 28 – Em caso de extinção, o Consórcio indenizará os seus empregados públicos, de acordo com os dispositivos da CLT, sendo expressamente vedado o direito à estabilidade.
Art. 29 – O Presidente do CODEAM CONSÓRCIO poderá requisitar mediante aprovação da Assembléia Geral, servidores dos entes consorciados com vistas ao cumprimento dos objetivos do CODEAM CONSÓRCIO.
Art. 30 – Os servidores mencionados no artigo anterior poderão receber de acordo com as atividades desempenhadas no CODEAM CONSÓRCIO e no período que estiverem à disposição, gratificações de apoio ao consórcio, legalmente estabelecidas, não integrando, todavia, o seu salário para fins diversos.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – Somente os Chefes do Poder Executivo dos entes filiados ao CODEAM CONSÓRCIO, adimplentes com suas obrigações financeiras poderão exercer o direito de votar e ser votado para ocupar o cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Diretor de Saúde, Diretor de Resíduos Sólidos e Patrimônio, Diretor de Esportes, Cultura e Direitos Humanos, Diretor de Articulação Institucional.

Art. 31-A. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo, deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do ano em que se encerram os mandatos dos eleitos deste Consórcio. Entretanto, no caso específico de final de mandato eletivo municipal, as eleições serão realizadas impreterivelmente após a diplomação dos Prefeitos Municipais, e até o dia 31 de dezembro do respectivo ano em que houver as eleições gerais para Prefeito.
Art. 32 – É vedado o direito de voto por procuração.
Art. 33 – Para realizar a eleição, o Presidente deverá convocar os representantes dos entes consorciados, através de comunicação, a ser publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, mediante a publicação na imprensa oficial deste Estado, podendo ainda publicar em Jornal de grande circulação ou através da internet, acerca do Edital de Convocação para as Eleições, devendo constar dia, hora, local e prazo máximo para apresentação das chapas concorrentes, se houver.
Art. 34 – Os candidatos deverão inscrever suas chapas para concorrer aos cargos estabelecidos neste Estatuto, no prazo improrrogável de até 48 horas antes do horário e data fixada para a realização das eleições.
Art. 35 – A eleição será realizada em escrutínio secreto na sede do CODEAM CONSÓRCIO, através de cédula própria onde constem às chapas completas.
Parágrafo único. Será vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

Art. 36 – É vedado ao consorciado que se registrou em uma chapa, concorrer por outra a qualquer cargo.
Art. 37 – O prazo para impugnação de qualquer candidatura, só poderá ocorrer até 24 horas, após o registro das chapas na secretaria.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 38 – A reforma do presente Estatuto dar-se-á em qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por proposta de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.
Parágrafo único. A alteração deste estatuto somente poderá ser realizada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 39 – São recursos do CODEAM CONSÓRCIO:
I – Receitas de contribuição, subvenções ou dotações públicas ou privadas;
II – Receitas de contribuições, subvenções ou dotações federais, estaduais, municipais;
III – Receitas de contribuições, ajudas, doações, de caráter nacional e internacional;
IV – Receitas de aplicações financeiras e juros bancários;
V – Receitas provenientes de taxas administrativas dos projetos e programas, cuja gestão esteja sob a responsabilidade do CODEAM CONSÓRCIO;
VI – Receitas de aluguel de veículos, equipamentos e máquinas para execução de serviços conforme determinação do Presidente;
VII – Receitas oriundas de tarifas;
VIII – Receitas resultado de convênios e parcerias;
IX – Receitas previstas em Contratos de Rateios.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – O patrimônio do CODEAM CONSÓRCIO será constituído pelos bens móveis e imóveis, utensílios, veículos, máquinas, equipamentos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, documentos e papéis do seu arquivo adquiridos através de doações oficiais e particulares, bem como, através da aplicação de recursos próprios.
Art. 41 – No caso de dissolução do CODEAM CONSÓRCIO, o seu patrimônio será revertido em partes iguais, ao patrimônio dos

municípios integrantes, ou, a critério da Assembléia Geral, por maioria absoluta.
Art. 42 – Para validade das decisões que serão tomadas por maioria absoluta ou qualificada dos votos, será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.
Parágrafo único. Não será admitida, sob pena de nulidade, a decisão que não observar o quórum indicado neste Estatuto.

Art. 43 – Para a validade das decisões que serão tomadas por maioria simples de votos será exigida a presença da maioria absoluta de representantes.
Art. 44 – Todo quadro de pessoal contratado pelo CODEAM CONSÓRCIO será regido pelo Regime Celetista, exceto nas hipóteses de cessão de servidores.
Art. 45 – As reuniões do CODEAM CONSÓRCIO poderão ser realizadas em qualquer sede dos entes consorciados ou, excepcionalmente, em local designado pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.
Art. 46 – Os agentes públicos incumbidos da gestão do CODEAM CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Estatuto.
Art. 47 – O CODEAM CONSÓRCIO só poderá ser extinto por maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus membros.
§ 1º - Deixando o CODEAM CONSÓRCIO de funcionar por um período superior a 12 (doze) meses e verificando-se total falta de condições para continuar atuando, inexistindo quórum acima determinado, o Presidente convocará a Assembléia Geral para uma reunião a realizar-se quinze dias após a data da convocação.
§ 2º - Não comparecendo número legal, marcará nova reunião a ser realizada após quinze dias.
§ 3º - Persistindo a ausência do quórum, a Assembléia funcionará com o número de presentes, dando então o Presidente, por extinto o CODEAM CONSÓRCIO, distribuindo o seu patrimônio conforme previsto neste Estatuto e a respeito de tudo lavrando-se a ata que será assinada pelos membros que comparecerem.
Art. 48 – O presente Estatuto será submetido à aprovação da Assembléia Geral, revogando automaticamente o anterior.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Garanhuns/PE, em 06 de Agosto de 2012.

LEONARDO XAVIER MARTINS
Presidente

REJANE DE FATÍMA VASCONCELOS JATOBÁ
Coordenadora Administrativa

Publicado por:
Martinelle Lira Martins
Código Identificador:EBDE164E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade acima mencionada no dia **03 de Novembro de 2015 às 10 horas** tendo como objeto a aquisição de Material de Limpeza, destinados as secretarias municipais. Informações (87) 3838 1235 das 08 às 13 horas.

Afogados da Ingazeira - PE, 20 de Outubro de 2015.

ÊNIO AMORIM VIANA
Presidente da CPL
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:0921EC23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2015. Contratação de serviços técnicos, tributários e fiscais para a redução da dívida previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), bem como junto ao Instituto Próprio de Previdência, criação de novas formas de financiamento para o Regime Próprio de Previdência, Auditoria/Consultoria nos repasses realizados pelo Estado de Pernambuco a título de ICMS, Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a título de ISS, Auditoria/Consultoria nas retenções tributárias e Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados à Companhia de Fornecimento de Energia Elétrica/ Compensação entre os Regimes Geral e Próprio de Previdência – COMPREV. **Data e hora da Abertura: 05/11/2015** às 10:00horas, informações na sala da CPL, no endereço sito á Rua Capitão Manoel Matulino, 21, centro, nesta cidade, horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ EDVALDO DUARTE
Pregoeiro

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:A63418CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - DECRETO Nº 053/2015

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DECLAROU EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM TODA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PE, AFETADA PELA ESTIAGEM.

O Prefeito Municipal de Alagoinha, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 12 do Decreto Federal no 895, de 16 de agosto de 1993, e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil:

CONSIDERANDO a ausência de chuvas, que assola o Município, e que provocou a seca dos reservatórios de água que abastecem a cidade e a zona rural, bem como inviabilizou o desenvolvimento das atividades do pequeno agricultor, principal grupo econômico do Município;

CONSIDERANDO, ainda, a permanência da necessidade de ações imediatas, que venham a superar as anormalidades existentes no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13 de agosto de 2015, o prazo de vigência do Decreto nº 09/2012, de 10 de fevereiro de 2012, que declarou em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em todo território do município de Alagoinha – PE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2015.

MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:54220E55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2015 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2015 CONVITE 08/2015

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, nas atividades de Planejamento/ Detalhamento/ Elaboração e/ou Revisão de Projetos, Assessoria Técnica Especializada e Apoio a Supervisão e Fiscalização das obras, sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras**, **no Município de Amaraji - PE**. – EMPRESA CONTRATADA: **ENG–TECH – CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ Nº** 08.473.488/0001-86**.** Valor Total do Contrato: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Pelo critério de julgamento: **Menor Preço Global.** Prazo da Prestação de Serviço: 12 (doze) meses. Informações pelo fone: (81) 3553-1944 ou e-mail: licitacaoamaraji@gmail.com.

Amaraji, 20 de outubro de 2015.

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito (***).

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:D69AE2D4

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 023 E 024/2015 - ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2015 – INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2015

OBJETO NAT.: Prestação de Serviço.
OBJETO DESC.: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS PARA AS COMEMORAÇÕES DOS 147 ANOS DE FUNDAÇÃO DA CIDADE DE AMARAJI - PE. Contratação direta das **ATRAÇÕES MUSICAIS: Cikó Macedo no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, representada pelo **Sr**. **Jenner Bayron Portela de Macêdo, CPF Nº 462.971.034-53** e **Banda Sedutora no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, representada pelo **Sr**. **Jorgenildo José Marinho, CPF N° 792.634.454-00,** fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Informações pelo fone: (81) 3553-1944 ou e-mail: licitacaoamaraji@gmail.com.

Amaraji, 20 de outubro de 2015.

JÂNIO GOUVEIA DA SILVA
Prefeito (***).

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:3E21270C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 032/2015 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	039/2015 – PMB
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº	032/2015 – PMB

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e, levando em consideração os atos praticados pelo pregoeiro e equipe de apoio, resolve, **HOMOLOGAR,** o referido processo conforme abaixo:

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, treinamento e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de contabilidade pública integrada, de folha de pagamento, de patrimônio, de arrecadação, de compras e estoque para o Poder Executivo Municipal.
ITENS:	(01)
EMPRESA:	INFOGESTÃO LTDA - ME
CPF Nº:	14.584.362/0001-81
VALOR:	R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)
PERÍODO:	12 (doze) meses

Tendo em vista a ofertar das propostas mais vantajosas para administração, **menor preço global,** objeto da presente licitação, compatíveis ao que praticados pelo mercado, e por ter sido este o critério de julgamento.

Bodocó (PE), 16 de Outubro de 2015.

DANILO DELMONDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:F98CF35F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
PORTARIA Nº 143/2015

O Prefeito do Município do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constitucionalmente estabelecidas na lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação de pessoas para vários Serviços,

CONSIDERANDO, que o município não dispõe no seu quadro de servidores para suprir a necessidade,

CONSIDERANDO, que o município não dispõe de pessoal concursado para nomeação imediata,

CONSIDERANDO, que da dita contratação excepcional para atendimento do excepcional interesse público encontra-se prevista no art. 3º, § 3º, da Lei Municipal n.º 746/1999,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 02/2009, que autoriza as contratações temporárias.

RESOLVE, CONTRATAR OS SERVIDORES ABAIXO SELECIONADOS:

· **SSTHAFANNY GIRLAINE DA SILVA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CPF N°: 078.522.324-00**
· **MARLEIDE SILVA DE LIMA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, CPF N°: 091.426.184-36**
· **PATRÍCIA MONTE MENEZES DE MELO, CIRURGIÃO DENTISTA, CPF N°: 055.286.454-41**
· **MARIA FERNANDA PIMENTA PINHEIRO, MEDICO, CPF N°: 071.807.776-84**
· **RODRIGO MARTINS GOMES DE MATOS, ODONTÓLOGO, CPF N°: 041.945.774-77**

Art. 1º. Contratar profissionais para o atendimento do excepcional interesse público, aplicável o regime estatuário, pelo prazo determinado nos contratos, com o fito de atender a Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Bom Jardim, 04 MAIO de 2015.

JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Janaina Aureliano de Lima
Código Identificador:B2BD9665

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
PORTARIA SECL N° 007, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui o Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais previstas no § único do Art. 58 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho,

CONSIDERANDO, que o Sistema Nacional de Cultura, criado pela Emenda Constitucional nº 71, estabelece o Plano Municipal de Cultura como parte de sua estrutura,

CONSIDERANDO, que o Acordo de Cooperação Federativa, firmado pelo Cabo de Santo Agostinho junto ao Ministério da Cultura, determina que o município elabore, em conjunto com a sociedade, institucionalize e implemente o Plano Municipal de Cultura,

Resolve:

Art. 1° Fica constituída no âmbito da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer do Cabo de Santo Agostinho, o Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2° São objetivos do Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho:

I - mobilizar à sociedade, em especial os artistas, produtores e agentes culturais, do Cabo de Santo Agostinho para participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura;
II - promover, de forma não exclusiva, a elaboração das propostas que que subsidiarão à elaboração do documento base do Plano Municipal de Cultura; e
III - definir, em conjunto com a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, as metas prioritárias que comporão o anteprojeto de Lei do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3° O Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho será extinto tão logo o cumprimento de seus objetivos.

Art. 4° O Fórum será formado por 21 (vinte e um) membros, sendo 10 (dez) representantes da Sociedade Civil oriundos dos 06 (seis) dos Fóruns Setoriais de Cultura e de 04 (quatro) Entidades Artístico-culturais do município, 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A definição dos membros do Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho se dará por indicação dos órgãos de origem, para os representantes do Poder Executivo e Legislativo, e por designação da Comissão de Reformulação do Conselho Municipal de Cultura, para os membros da Sociedade Civil.
Art. 5° Compõem o Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho:

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) Fóruns Setoriais de Cultura:

Titulares: Antônio Marcos Mendes da Luz – CPF: 709.979.774-34;
Edinilson Alves de Oliveira – CPF: 592.736.824-72;
Joan Artur de Oliveira Lira – CPF: 735.658.144-20;
Marcos Ferreira de Moraes – CPF: 375.705.364-87;
Domingos Sávio dos Santos Silva – CPF: 661.184.094-04;
Anilton José da Silva – CPF: 666.565.244-00;

1º Suplente: Márcio Alexandre de Morais – CPF: 030.743.914-30;
2º Suplente: João Santana de Brito – CPF: 480.081.094-91;
3º Suplente: João Tomaz da Silva – CPF: 224.597.744-00;

b) Entidades Culturais do Cabo de Santo Agostinho

Titular: Djalma Claudino da Silva Neto – CPF: 105.612.364-88 (Philarmônica XV de Novembro Cabense)
Suplente: Amilton da Silva Vilela – CPF: 072.512.864-08 (Coral e Orquestra Fantasia da Juventude Lírica)

Titular: Edson José da Silva – CPF: 060.649.384-04 (Conselho Municipal de Artesanato)
Suplente: Gilson José da Cruz – CPF: 459.956.72-87(Grupo de Danças Folclóricas Raízes)

Titular: Osvaldo Costa Filho – CPF: 397.508.504-59 (Grupo da Gente - GRUDAGE)
Suplente: Luciano Alves da Silva – CPF: 960.606.894-34 (Consuarte)

Titular: Severina do Ramo Alexandrino da Silva – CPF: 289.951.985-91 (Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo – Sobac)
Suplente: (Academia Cabense de Letras)

II - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Programas Sociais:
Titular: Fernando Santos Rodrigues da Silva – Mat.: 041136;
Suplente: Vanderson Cristiano dos Santos – Mat.: 040490;

b) Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviço Públicos:
Titular: Israel Marcos Bezerra – Mat.: 40118;
Suplente: Juliana Santos Barbosa – Mat.: 33101;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:
Titular: Willian José da Cruz – Mat.: 000221;
Suplente: Luciano Marques da Silva – Mat.: 030637;

d) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Ivan Marinho de Barros Filho – Mat.: 000230;
Suplente: Jailson de Souza Teixeira – Mat.: 017167;

e) Secretaria Executiva de Cultura e Lazer:
Titular: Antônio de Moraes Silva – Mat.: 040033;
Suplente: Givaldo Aleixo de França – Mat.: 040721;

f) Secretaria Executiva de Comunicação Social:
Titular: Raíza Celina Muniz Bezerra – Mat.: 040117;
Suplente: José Sebastião Melo – Mat.: 040745;

g) Secretaria Executiva de Orçamento Participativo:
Titular: José Carlos Leandro – Mat.: 041282;
Suplente: José Roberto Freire do Monte – Mat.: 041379;

h) Secretaria Executiva da Mulher:
Titular: Rosane Duque Peixoto Hansen – Mat.: 41096;
Suplente: Ridete da Silva – Mat.: 41720;

i) Secretaria Executiva da Juventude e Esportes:
Titular: Luiz Antônio Barbosa da Silva – Mat.: 040068;
Suplente: Robson Alfredo dos Santos – Mat.: 041365;

j) Superintendência de Planejamento e Projetos
Titular: Juliana Ferreira Soares Pessoa – Mat.: 032170;
Suplente: Marília Soares Cavalcanti – Mat.: 033116;

III - Representante do Poder Legislativo:
a) Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho
Titular: Vereador Ricardo Carneiro da Silva;
Suplente: Vereador Ezequiel Manoel dos Santos.

§1º Em caso de ausência ou vacância do representante titular assume, imediatamente, o suplente.

§2º Os membros representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer momento a critério da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer.

Art. 6° Os membros do Fórum Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho atuarão nos dias e horários agendados pelo representante da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, que coordenará os trabalhos da Comissão, e os seus exercícios serão considerados função prioritária e de relevante interesse público.

§1° O Coordenador do Fórum da Comissão detém o voto de minerva.

§2° O Fórum elegerá, entre os seus pares, um Secretário Geral, com a atribuição de promover o registro dos atos e deliberações das plenárias.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de Outubro de 2015.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:9B553A13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
PORTARIA SECL N° 008, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Portaria SECL n° 001, de 09 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre a Comissão de Reformulação do Conselho Municipal de Cultura do Cabo de Santo Agostinho, criado pela Lei Municipal nº 1.844/1998.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais previstas no § único do Art. 58 da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho,

Resolve:

Art. 1° O inciso II do §1° do Art. 4° da Portaria SECL n° 001, de 09 de Janeiro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art.4°.....

§1º.....:

I-.....

II - Representantes do Poder Público:

a) Fernando Santos Rodrigues da Silva – CPF: 590.300.384-20;
b) Givaldo Aleixo de França – *CPF: 891.943.904-44;*
c) Ivan Marinho de Barros Filho – CPF: 400.446.104-91;
d) Antônio de Moraes Silva – CPF: 195.364.704-97;
e) Raíza Celina Muniz Bezerra – CPF: 086. 443. 244-54;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se a Portaria SECL n° 003, de 17 de julho de 2015.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de Outubro de 2015.

RINALDO DA COSTA BARBOSA
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:88EFFC78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo n° 069/PMCSA-SME/2015. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 039/PMCSA-SME/2015. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus para viagens destinadas ao transporte de escolas e banda marciais para o desfile cívico na Semana da Pátria - 2015. Contrato n°: 048/PMCSA-SME/2015. Contratada: OTONIEL BARBOSA & CIA LTDA - ME - CNPJ/MF n° 03.718.286/0001-33. Valor Contratado: R$ 196.980,00 (cento e noventa e seis mil novecentos e oitenta reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de setembro de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:77C286C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 044/PMCSA-SME/2015. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 021/PMCSA-SME/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados a professores e alunos do Programa Brasil Alfabetizado. Ata de Registro de Preços n°: 035/PMCSA-SME/2015. Contratada: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ/MF n° 03.426.130/0001-89. Valor Total: R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais). Validade dos Preços: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de junho de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3576002D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n° 056/PMCSA-SELOG/2015. Comissão Permanente de Licitação: 1º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 033/PMCSA-SELOG/2015. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estações de trabalho, notebooks, impressoras e multifuncionais, para atendimento na Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE. Ata de Registro de Preços n°: 051/PMCSA-SELOG/2015. Contratada: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA - CNPJ/MF n° 69.959.740/0001-56. Valor Total: R$ 938.473,00 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais). Validade dos Preços: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de setembro de 2015.

PAULINO VALÉRIO DA SILVA NETO
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:1BC59907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 013/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 011/FMS/2015. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Supressão do valor contratual em 30% (trinta por cento), correspondente a R$ 252.270,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais), obedecendo ao disposto no inc. II do §2° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Contrato n°: 012/FMS/2015. Contratada: RAWELL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF n° 00.758.756/0001-02. Valor Contratado: R$ 842.400,00 (oitocentos e quarenta e dois mil reais). Termo Aditivo n°: 01. Valor Suprimido: R$ 252.270,00 (duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e setenta reais).

Cabo de Santo Agostinho, 23 de setembro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:90D634F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 026/FMS/2014. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 016/FMS/2014. Objeto Nat.: Locação de Imóveis. Objeto Descr.: Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 27 de agosto de 2016, juntamente com o reajuste de valor do contrato, de conformidade com a cláusula quinta do mesmo, a qual estipula como índice de reajuste contratual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Contrato n°: 026/FMS/2014. Locador: REGINALDO BRAZ DOS SANTOS - CPF/MF n° 152.140.364-34. Termo Aditivo n°: 02. Valor Acrescido: R$ 19.601,04 (dezenove mil seiscentos e um reais e quatro centavos). Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de agosto de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FBBC3970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Processo n° 005/FMAS/2014. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Pregão Presencial nº. 002/FMAS/2014. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Prorrogação do prazo contratual, que será por um período de mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 01 de julho de 2016, obedecido ao disposto no artigo 57, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Contrato n°: 008/FMAS/2014. Contratada: CASA DE FARINHA LTDA- CNPJ/MF n° 07.694.626/0001-94. Termo Aditivo n°: 02. Valor Acrescido: R$ 2.649.828,00 (dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais). Prazo Acrescido: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de julho de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:65E0DA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo n° 043/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 010/FMS/2015. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr.: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, em quantidades estimadas e discriminadas abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
1	Fentanila Citrato Sol. Inj. 0,05mg/ml – Ampola com 10ml	Frasco/Ampola	1.500	0,90	1.350,00
2	Benzilpenicilina Benzatina Pó para suspensão injetável 1.200.000 UI – Frasco Ampola com 4m	Ampola	18.000	9,01	162.180,00
3	Cefalexina sódica ou cloridrato 500mg	Cápsula	250.000	0,22	55.000,00
Total					R$ 218.530,00

Contrato n°: 024/FMS/2015. Contratada: UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF n° 07.484.373/0001-24. Valor Contratado: R$ 218.530,00 (duzentos e dezoito mil quinhentos e trinta reais). Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de setembro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FD2440B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo n° 013/FMAS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Dispensa nº. 002/FMAS/2015. Objeto Nat.: Locação de Imóvel. Objeto Descr.: Locação do imóvel situado na Rua Trinta e quatro – Milton José Arcanjo da Silva, n° 35 – A, Charneca, Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.535-340, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste Município. Contrato n°: 008/FMAS/2015. Locadora: LENILDA SILVA DE SOUZA - CPF/MF n° 197.803.704-04. Valor Contratado: R$ 10.800 (dez mil oitocentos reais). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de agosto de 2015.

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C52B0B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DO CONTRATO

Processo n° 004/FMS/2015. Comissão Permanente de Licitação: 2º CPL. Modalidade/N°: Inexigibilidade nº. 001/FMS/2015. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Contratação da empresa especializada na locação de equipamentos geradores e gases medicinais ar comprimido, com serviço de recarga em cilindros de oxigênio e ar comprimido, incluso acessórios de fim de linha (fluxômetro de ar comprimido e oxigênio, válvulas redutoras de pressão para uso em rede canalizada de ar comprimido e oxigênio em pontos de uso exclusivo, painéis de alarme) manutenção de rede de gases medicinais e qualificação semestral de gases gerados, para atender ao Hospital Infantil Dr. Adailton C. de Alencar, Policlínica Dr. Jamaci de Medeiros e Hospital Municipal Mendo Sampaio, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Contrato n°: 004/FMS/2015. Contratada: JANDILSON DE ALBUQUERQUE CORDEIRO - CNPJ/MF n° 03.184.220/0001-00. Valor Contratado: R$ 189.948,24 (cento e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte quatro centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de fevereiro de 2015.

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5587AC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - COCONV
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 021-2015

Objeto: Consolidar a Alteração na equipe de profissionais prevista no Plano de Trabalho.
Primeiro Convenente: Município do Cabo de Santo Agostinho por intermédio da Secretaria Municipal de Educação;
Segunda Convenente: Centro da Criança Monte Sinai.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de Agosto de 2015.

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:3BC82268

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 055/2015

TRANSFERE O FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Escada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da Republica e do Estado, sobre tudo pela Lei Orgânica local.

CONSIDERANDO que no dia 28 de Outubro se comemora o dia do Funcionário Público;

CONSIDERANDO que se revela conveniente para o servidor e para a Administração Municipal, transferir para o dia 30 de Outubro, pois não irá impor nenhum prejuízo aos negócios da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o feriado do dia do Servidor Público do dia 28 para o dia 30 de outubro.

Parágrafo Único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os setores prestadores de atividades ou serviços públicos considerados essenciais à população.

Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Administração, para dar ciência do presente decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, 19 de Outubro de 2015.

LUCRÉCIO JORGE PEREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:2F707D11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

Publicado em 20/10/2015. A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 06/11/15, às ONDE LÊ-SE 08:30 LÊ-SE 11:00 horas, Processo nº 036/2015, Tomada de Preço nº 010/2015, 2ª Abertura, visando à **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E SERVIÇO DE MANUTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS MOTOBOMBAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE EXU/PE**.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:073A8A6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio da CPL, torna público que realizará dia 25 de novembro de 2015, às 09:00 horas, abertura de envelopes do Processo nº 038/2015, Concorrência nº006/2015, para à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Interessados devem adquirir o Edital na CPL, R. Eufrásio Alencar, 13 – Exu, PE, de 8:00 às 13:00 horas, através de pagamento de taxa de R$ 20,00 (Vinte Reais), podendo ser gravado em CD-ROM, Pen Drive ou ainda impresso.

PEDRO JAIR G. JUNIOR
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:DA5AA360

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 098/2015 OBJETO: Contratação da empresa ARISTOTELES VALGUEIRO FERRAZ, para apresentação de 02h00minhs (duas horas) do cantor Totinha Valgueiro no evento em comemoração alusiva as Festividades de Nossa Senhora da Saúde e 15ª Missa do Vaqueiro no Distrito de Nazaré do Pico no Município de Floresta, a ser realizada no dia 18 de julho de 2015, através da Secretaria de educação, Cultura, Turismo e Esportes. **CONTRATADA**: ARISTOTELES VALGUEIRO FERRAZ. **CPF/MF: Nº** 064.758.244-96. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais). **DATA**: 18/07/2015. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 035/2015 Inexigibilidade nº 004/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:85CB4F57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 099/2015 OBJETO: Contratação da empresa, GA TRANSPORTES LTDA – EPP para prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e esportes. **CONTRATADA**:GA TRANSPORTES LTDA - EPP**CNPJ: Nº** 17.533.674/0001 - 54. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 160.077,06** (Cento e sessenta mil setenta e sete reais e seis centavos **mensal**), e **R$** 800.385,30(oitocentos mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos **global**), durante 5 (cinco) meses.**DATA**: 27/07/2015 a 31/12/2015. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 019/2015 Pregão Presencial nº 015/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:E0C990D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 100/2015 OBJETO: Contratação da empresa, REGINA LÚCIA FALCÃO REIS EIRELLE - EPP para prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e esportes. **CONTRATADA**: REGINA LÚCIA FALCÃO REIS EIRELLE- EPP **CNPJ: Nº** 04.398.547/0001-48. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 135.224,82** (Cento e trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos **mensal**), e **R$** 676.124,10 (seiscentos e setenta e seis mil cento e vinte e quatro reais e dez centavos **global**), durante 5 (cinco) meses.**DATA**: 27/07/2015 a 31/12/2015. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 019/2015 Pregão Presencial nº 015/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:CE27F16A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 101/2015 OBJETO: Contratação da empresa, GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME para prestação de serviços de transporte escolar, para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e esportes. **CONTRATADA**:GETEME SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME**CNPJ: Nº** 04.873.868/0001-57. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 34.943,51**(trinta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos **mensal**), e **R$** 174.717,55(cento e setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)**global**, durante 5 (cinco) meses. **DATA**: 27/07/2015 a 31/12/2015. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 019/2015 Pregão Presencial nº 015/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:FF48A672

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015 – PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015 - PMG
Contrato nº **121/2015**, CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO ECONÔMICO**. CONTRATADO: **ANGÉLICA MAGALY ZACARIAS DE MELO COSTA-ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.918.057/0002-02. Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender o município de Garanhuns. Valor Global: **R$ 9.597,00 (Nove mil, quinhentos e noventa e sete reais).** Prazo de Vigência: **06/10/2015 à 30/06/2016**.

GEANDRÉ MIÉCIO BEZERRA NOGUEIRA.
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3DF1E775

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015- FMS

Contrato nº **055/2015-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE**. Contratada: **PACHECO LUNA & SIQUEIRA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF**: 17.937.136/0001-25** Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme** Tabela SUS. **Valor Global Estimado**: **R$ 180.075,12 (Cento e oitenta mil, setenta e cinco reais e doze centavos)** Prazo de Vigência: **01.10.2015 à 01.10.2016**.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55DAF1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015- FMS

Contrato nº **062/2015-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE**. Contratada: **ADEILDA PATRIOTA TENORIO - ME,** inscrita no CNPJ/MF**: 35.608.033/0001-01** Objeto:

CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme** Tabela SUS. **Valor Global Estimado**: **R$ 244.183,56 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)** Prazo de Vigência: **01.10.2015 à 01.10.2016**.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DF8D1ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2015- FMS

Contrato nº **063/2015-CPLC**, Contratante: **SECRETARIA DE SAÚDE**. Contratada: **CARLOS GUSTAVO TENORIO ARRUDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF**: 05.660.942/0001-10** Objeto: CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de **PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, conforme** Tabela SUS. **Valor Global Estimado**: **R$ 342.701,28 (Trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos)** Prazo de Vigência: **01.10.2015 à 01.10.2016**.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:15551098

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 003/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

OBJETO/NAT: Serviços – DESCRIÇÃO: Serviços de engenharia para executar obra de reformas de Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos Bairros Lages, Boa Vista e Areia Branca no Município de Ibimirim – CONTRATO: 037/2014 – CONTRATADA: J. D. Lira Engenharia Ltda – CNPJ 07.545.464/0001-22 - Vigência do contrato: 90 dias - Aditivo nº 01 – prazo acrescido de 90 (noventa) dias. Termo Aditivo nº 02 – prazo acrescido de 90 (noventa) dias – Prazo acrescido acumulado de 180 (cento e oitenta) dias. Termo aditivo nº 03 – prazo acrescido de 90 (noventa) dias – prazo acrescido acumulado de 270 (duzentos de setenta) dias. Termo aditivo nº 04 – prazo acrescido de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ibimirim, 20/10/2015

MARIA DO SOCORRO DAS NEVES
Presidente
CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:9D2EE38A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório n° 08/2015 na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2015, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinados a Secretaria Municipal de Saúde e os Postos de Saúde da Família PSFs deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas: Cirúrgica Recife Comercio Ltda – EPP, CNPJ n° 00.236.193/0001-84, com um valor global de R$ 6.383,70 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos), Drogamedica Heliopolis Ltda-EPP, CNPJ n° 70.220.801/0001-48, com valor global de R$ 6.084,80 (seis mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), Stock Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ n° 00.995.371/0001-50, com um valor global de R$ 41.750,06 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta reais e seis centavos), Promefarma Representações Comerciais Ltda, CNPJ n° 81.706.251/0001-98, com valor global de R$ R$ 31.809,60 (trinta e um mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos), Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para a Saúde Ltda, CNPJ n° 11.896.538/0001-42, com um valor global de R$ R$ 30.018,48 (trinta mil dezoito reais e quarenta e oito centavos), Odontomedica Comercio e Representações de Medicamentos Ltda – EPP, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 19.676,80 (dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Portanto são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 49/2015, 50/2015, 51/2015, 52/2015, 53/2015 e 54/2015. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.
Já a empresa: Cirúrgica Nordestina Distribuidora de Materiais Medico Cirúrgico Ltda – ME, CNPJ n° 10.818.853/0001-99, no dia do certame apresentou a certidão conjunta com sua data de validade expirada, e até a presente data não apresentou a referida certidão válida, desta forma passaremos os itens vencidos por esta empresa, para as remanescentes.

Jucati, em 19 de outubro de 2015.

DANIEL DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:80217061

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU POSTERIOR JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017-2015 (MLG).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099-2015(MLG)
TOMADA DE PREÇO Nº 017-2015.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DO RECREIO, TANQUE, SANTO ANTONIO E MALHADA BONITA, INTERIOR DESTE MUNICÍPIO.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA (RECEBIMENTO DOCS. DE HABILITAÇÃO): 13.10.2015 ÀS 09 HORAS
DATA DA SESSÃO RESERVADA (ANÁLISE/JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO): 20.10.2015 ÀS 09 HORAS

COMISSÃO: CARLA SIMONI ALENCAR MODESTO – PRESIDENTE
JÉSSICA NAYARA DA SILVA GOMES - SECRETÁRIA
THAMARA BARROS SILVA - MEMBRO

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU POSTERIOR JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 017-2015 (MLG).

Aos **20 (vinte)** dias do mês de **outubro** do ano de **2015 (dois mil e quinze)** às 09 **(nove) horas**, a Comissão Permanente de Licitações do Município de lagoa Grande - PE, composta pelas servidoras: Carla Simoni Alencar Modesto, Thamara Barros Silva Jéssica Nayara da Silva Gomes, reuniu-se na Avenida da Uva e do Vinho, 40, centro, Lagoa Grande – PE, para sob a presidência da primeira, analisar os documentos de habilitação e promover seu posterior julgamento, decorrentes da **TOMADA DE PREÇO N° 017-2015 (MLG)**, do tipo

MENOR PREÇO (global), que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DO RECREIO, TANQUE, SANTO ANTONIO E MALHADA BONITA, INTERIOR DESTE MUNICÍPIO.** É aberta a sessão. A presidente inicia os trabalhos lendo em voz alta a ata da sessão anterior. Em seguida passa às vistas dos presentes, o documento emitido pelo Engenheiro Alessandro Marinho a respeito da sua análise em questão dos documentos de habilitação técnica. O referido documento encontra-se acostado ao processo. Resta dito no referido documento: 1 – a empresa licitante **Q & M CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (03.689.756/0001-88)** deixou de apresentar seu acervo técnico. 2 – a empresa licitante **NOVE ENGENHARIA LTDA - EPP (19.843.140/0001-50)** apresentou acervo não compatível com o objeto ora licitado. Com essas informações, a Comissão passa a análise dos documentos de habilitação. Após a referida análise, constatou-se os fatos já informados anteriormente no documento emitido pelo engenheiro. Assim, as empresas licitantes **NOVE ENGENHARIA LTDA – EPP e Q & M CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** são declaradas **INABILITADAS,** isso por deixarem com cumprir exigências do edital. A Comissão de Licitação amparada pelo parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 *(quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo),* decide conceder este prazo para as empresas licitantes. Ressaltando que as empresas licitantes têm até o dia 30.10.2015 para apresentar a referida documentação. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada e a ata lida, achada conforme e assinada pela comissão e pelo representante legal da empresa licitante. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada e a ata lida, achada conforme e assinada pela CPL e pelos licitantes presentes.

CARLA SIMONI ALENCAR MODESTO
Presidente

JÉSSICA NAYARA DA S. GOMES
Membro da Comissão

THAMARA BARROS SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Jessica Nayara da Silva Gomes
Código Identificador:E19F6D19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
COMISSAO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-PMO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 – P.L. Nº 9009/2015

A Comissão Especial para Assuntos de Licitação – CEL torna público que foram **INABILITADAS** na licitação em epígrafe as empresas: **FLAMAC – INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA e CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA**. E, foi **HABILITADA** a empresa **ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** Aberto prazo recursal**.**

Olinda, 20 de outubro de 2015.

RICARDO ANTONIO DE BARROS LEITE
Presidente da CEL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:327BF3C9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2015 - PMO-COPAL/SAEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 – SEDO

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE KIT'S DE MATERIAL DIDÁTICO QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA PRÉ - ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL 1, ENSINO FUNDAMENTAL 2, EDUCAÇAO JOVENS E ADULTOS (EJA) E PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA NO ANO LETIVO DE 2016. **Abertura: 10/11/2015 às 08:30 horas**. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD, Pen Drive** ou por **E-mail.** Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda à sexta-feira das **8:00 às 14:00** horas.

Olinda, 20 de outubro de 2015.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Pregoeira da COPAL/Saúde e Educação

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:ED59E27A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 857. DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **INTERINO,** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 11, Incisos IV e V, e com base nos art. 29, 30, todos da Lei Federal Nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal Nº 11.274/06, e tendo em vista decisão favorável do Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CMEO Nº 003/2015/CMEO/PLENO, de 25 de agosto de 2015,

RESOLVE:

I- CREDENCIAR a Escola Luzia Neves, instituição educacional de natureza privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.003.270/0001-11, Cadastro Escolar P – 68, localizada na Rua Antonio Dias, nº 100, Bairro dos Bultrins, Olinda/PE;

II- AUTORIZAR a oferta da Educação Infantil na referida Unidade Educacional, conforme Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Olinda - CMEO.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 30 de setembro de 2015.

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretária Interino de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F80374D6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 060/2015/SEDO - EMPRESA RIO TINTO EDIFICAÇÕES LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE ART DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BORBA

Olinda, 20 de outubro de 2015.

Ilma. Srª.
JANAÍNA SOARES FERREIRA
Representante Legal da Empresa **RIO TINTO EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA .**
Rua Urbano Vieira, nº 142, Centro, Surubim/PE. CEP 55.750-000.

Senhora Representante,

A Secretaria de Educação do Município vem por meio desta, informar não vem sendo observado o perfeito adimplemento das obrigações estipuladas na Cláusula 7ª, inciso XXV, do contrato nº **168/2015**, firmado entre a SEDO e essa empresa, no que concerne às obrigações da contratada.

Insta salientar que conforme a referida cláusula, a empresa contratada deve apresentar ART de execução da obra devidamente registrada no CREA, sendo certo que o documento em tela é indispensável para confecção da Ordem de Serviço e consequente início das obras.

Por oportuno, informamos que a situação ora posta em análise configura hipótese de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual que trata das penalidades por desistência ou atraso na efetivação do objeto do contrato, ficando a contratada sujeita às sanções previstas nos Decretos Municipais nº 120/2011 e 213/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim, por todo exposto, fica V. Sª. notificada a fornecer a ART da obra conforme pactuado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta, evitando a instauração de procedimento administrativo e eventual aplicação das penalidades anteriormente enumeradas.

Atenciosamente,

ANDRÉ CÂNDIDO DE SOUZA
Secretário Interino de Educação

Publicado por:
Vladimir Fabiani Ventura
Código Identificador:F6D106D3

SECRETARIA DE SAUDE
OFÍCIO Nº. 1139-A/2015/GAB/SSO

Olinda, 21 de setembro de 2015

Senhor Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à **abertura e movimentação de contas** vinculadas ao CNPJ 09.131.029/0001-87, de titularidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLINDA, nessa Instituição.

I - REPRESENTANTES AUTORIZADOS	CPF	CARGO
ANGELA CAVALCANTI MARCONDES	667.145.674-72	Diretora Administrativa e Financeira
TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA	483.998.334-87	Secretária de Saúde de Olinda (PE)

II – ASSINATURAS:
Os representantes autorizados assinam conjuntamente no mínimo de dois.

III - PODERES
- Abrir contas de deposito; - Emitir cheques;
- Autorizar cobrança; - Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes; - Endossar cheque;
- Cancelar cheques; - Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico; - Emitir comprovantes;
- Efetuar movimentação financeira no RPG; - Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.

IV – CONTAS
Todas as contas vinculadas ao CNPJ 09.131.029/0001-87.

V – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato por publicação em diário oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e Lei Orgânica do Município de Olinda (PE).

Atenciosamente,

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:C3EA767E

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167-2015

Postado por SSP/PMO – Proc. Lic. nº 108/2015 – DISPENSA Nº 008/2015 – COPAL/OUTROS I .
Espécie: Contrato nº 167/2015.
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: UNY – TEXTIL IND. E COMÉCIO LTDA.
Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Álvaro da Boa Vista,nº486-Jardim Atlântico-Olinda-Pe .
Valor: R$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 11.500,00.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da entrega das chaves.
Data de Assinatura: 14/09/2015.
Assinam: Pelo Município de Olinda: Manoel Sátiro Timóteo Neto – Secretário de Serviços Públicos. Pela UNY – TEXTIL IND. E COMÉCIO LTDA – Fernando Estima Seabra- Sócio Proprietário.

Olinda, 20 de outubro de 2015.

MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado por:
Patrycya Waleska Rego Vilella
Código Identificador:5EB1AE31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA DE AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORR|ÊNCIA Nº 002/2015 - PMO
Processo Licitatório nº 049/2015 - PMO
Concorrência nº 002/2015 - PMO

No texto do aviso de julgamento de proposta de preços da Concorrência nº 002/2015 - PMO, publicado na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 20/10/2015,

Onde se lê - conforme os seguintes procedimentos licitatórios: Processos Licitatório nº 035/2015, modalidade Concorrência nº 001/2015...

Leia-se - conforme os seguintes procedimentos licitatórios: Processo Licitatório nº 035/2014, modalidade Concorrência nº 001/2014...

Ouricuri (PE), 20 de outubro de 2015.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:811A6279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - FMAS

Pregão Presencial nº 006/2015 - FMAS
Processo Licitatório nº 006/2015 - FMAS
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Compra
Objeto: fornecimento de fardas, destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e seus respectivos programas, quais sejam: CRAS, CREAS, PBF, PRONATEC, SCFV e PETI, com entrega parcelada.
O Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 006/2015, ocorrido em 17/09/2015. Licitante vencedora: **G. L DE CARVALHO FILHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.478.464/0001-40, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do anexo I do Edital. Outras informações podem ser obtidas na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, centro, Ouricuri (PE), ou pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 20 de outubro de 2015.

JOÃO BATISTA MATIAS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:2280D914

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº 019/2014

- PROCESSO Nº 016/2014
- Comissão: CPL
- Modalidade: DISPENSA Nº 005/2014
- Objeto Nat.: Locação de bens
- Objeto Desc.: Locação de imóvel (terreno), para produzir hortaliças neste município destinadas a compor o cardápio da merenda escolar.
- Contrato Nº 019/2014
- **Contratado:** JONAS BEZERRA DE MIRANDA, **CPF.** 350.185.854-04
- Valor contratado R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
- Termo aditivo Nº 001/2015
- Prazo inicial: 366 dias
- Prazo acrescido: 365 dias
- Prazo acrescido Acumulado: 731 dias

Paranatama, 20 de Outubro de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:6B0BE5F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº 036/2014

- PROCESSO Nº 026/2014
- Comissão: CPL
- Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
- Objeto Nat.: Obras
- Objeto Desc.: CONSTRUÇÃO DE LOTE 1- UNIDADE DE COMPOSTAGEM, LOTE 2-PAVIMENTO EM PEDRAS GRANÍTICAS DA RUA VICENTE FERREIRA (SEDE), DIVERSAS RUAS NO PÁTIO DA FEIRA (POVOADO ALTO DA SERRA) e DIVERSAS RUAS (POVOADO BREJO VELHO)
- Contrato Nº 036/2014
- **Contratada:** S.A. SOUZA CONSTRUTORA LTDA, **CNPJ.** 15.088.207/0001-37
- Valor contratado R$ 600.375,43 (seiscentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)
- Termo aditivo Nº 036/2014
- Prazo inicial: 243 dias
- Prazo acrescido: 154 dias
- Prazo acrescido Acumulado: 397 dias

Paranatama, 20 de Outubro de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:3936C851

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2015 AO CONTRATO Nº 025/2013

- PROCESSO Nº 021/2013
- Comissão: CPL
- Modalidade: DISPENSA Nº 008/2013
- Objeto Nat.: Locação de bens
- Objeto Desc.: Locação de imóvel (casa), para funcionar o PETI do Povoado Alto da Serra.
- Contrato Nº 025/2013
- **Contratado:** JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, **CPF.** 020.110.364-88
- Valor contratado R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- Termo aditivo Nº 002/2015
- Prazo inicial: 366 dias
- Prazo acrescido: 732 dias
- Prazo acrescido Acumulado: 1098 dias

Paranatama, 20 de Outubro de 2015

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:0C69A79C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 038/2015 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2015-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015-FMS
CONTRATO Nº 038/2015 - FMS
BENEFICIÁRIO: **FOCUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **09.595.245/0001-83**
OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviços de Controle de Pragas (Cupins, Escorpiões, Baratas, Ratos) das unidades de Saúde Municipais no exercício 2015 (Zona Urbana e Rural).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 56.280,63 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2015.

Paudalho, 09 de Outubro de 2015.

LEONARDO DIAS D'AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:21F7F5C8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº041- FMS, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Ementa: Exonerar a pedido a Enfermeira, da Secretaria Municipal de Saúde do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 2º, da Lei nº 708, de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sra. **PATRICIA RAMOS DE ANDRADE TRIGUEIRO,** brasileira, portadora do CPF (MF) nº 05332875452, do cargo de **ENFERMAEIRA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete do Prefeito. Paudalho, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rachel Soares Vieira
Código Identificador:3268F73F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2015, que objetiva: Registro de Preços. Aquisição de Tubos de Concreto. Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

São José do Egito - PE, 19 de Outubro de 2015

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:641EC930

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2015, que objetiva: Registro de Preços. Materiais e Equipamentos para manutenção de poços e cata vento; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

São José do Egito - PE, 20 de Outubro de 2015

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carla Andrea Farias dos Santos
Código Identificador:5DB5D8F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.485/2015.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Músico, da Semana Municipal da Música e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Dá-se o dia 22 de novembro o DIA MUNICIPAL DO MÚSICO e ao período de sete dias subsequentes a esta data, a SEMANA MUNICIPAL DA MÚSICA do município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco..

Art. 2º – Os Poderes Legislativo e executivo municipais podem realizar comemorações alusivas ao dia Municipal do Músico e/ou a Semana Municipal da Música com homenagens ou confecção de honraria ou eventos públicos concernentes aos temas; utilizando-se de Recursos Próprios e recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, respectivamente.
Parágrafo Único: As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura podem confeccionar projetos para captação de recursos junto aos demais entes federativos, através de empresas públicas da administração direta e indireta e/ou de empresas privadas e Emendas Parlamentares.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Educação deve incluir no calendário pedagógico anual a comemoração de ambas as datas e orientar as Escolas da rede Pública Municipal a promoverem eventos pedagógicos alusivos à cultura musical e aos profissionais da música, em especial, aos músicos e musicistas São-Lourencenses ou residentes no município de São Lourenço da Mata – PE. .

Art. 4º - As Escolas da Rede Pública Municipal devem promover eventos pedagógicos dentro dos parâmetros de cosmovisão musical, atentando-se sobretudo:
I – às condições históricas às quais foram criados os Hinos Nacional, do Estado de Pernambuco e do município de São Lourenço da Mata, enquanto símbolos dos entes federativos; com as devidas explicações de suas letras, bem como fomentar a pesquisa da biografia de seus compositores e arranjadores;
II – À realização de homenagens aos músicos de nosso município;
III – À realização de palestras temáticas que contemplem estilos de músicas em âmbito Nacional (Samba, Bossa Nova, Música Popular Brasileira, Jovem Guarda) e Regional (Frevo, Maracatú, Caboclinhos, Mangues Beach) dentre outros;
IV – Incentivar, apoiar, fomentar e dar condições para que os músicos existentes na própria unidade escolar possam se apresentar, sejam eles discentes, docentes, funcionários e colaboradores.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura deve inluir no calendário cultural do município as datas comemorativas do que se trata a presente lei, levando em consideração a relevância cívica do município em dedicar uma semana do ano letivo pedagógico para a realização do estudo dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal, bem como a egrégia manifestação de arraigado apreço cultural que os

brasileiros, em especial os pernambucanos de São Lourenço da Mata, possuem pela arte musical e pelos profissionais da música.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 09 de Outubro de 2015

ANGELO LABANCA ALBANEZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Eliane Firmino da Silva
Código Identificador:128670EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO PMS Nº 055/2015 PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº 016/2015

Obj: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETIVANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** o edital e seus anexos está à disposição dos interessados na sede da Comissão de Licitações, sito à Praça João Pereira Vale, nº 20, 1º andar, Centro, Sertânia – PE. A sessão pública e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação terão início no dia **04/11/2015**, às 10 horas.

Sertânia- PE, 19/10/2015.

M° ALICIANE B. DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:ABCEA33A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE
ERRATA

Na Publicação do dia 24 **de Junho de 2015, referente ao PROCESSO Nº 010/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015, Onde se lê:** Taquaritinga do Norte, 16 de março de 2015, **Leia- se:** Taquaritinga do Norte, 16 de março de 2015

JOSÉ EVILASIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:DE55FC9C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESECIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo 014/2015, Processo Licitatório 011/2015, Pregão (Presencial) nº 007/2015 – **Sessão dia 05/11/2015 – às 09h00min**. Natureza do objeto: Compras. Descrição do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Rede Municipal de Saúde, mediante entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de conformidade com as demais especificações constantes do Anexo I deste edital. Valor máximo admitido R$ **137.178,96**. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011/1156.

Terra Nova (PE), 20/10/2015,

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:B5D23941

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 062/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2014
MODALIDADE: Dispensa Nº 008/2014
CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PONTES
CPF/MF: 460.339.394-68
OBJETO: Termo aditivo de renovação ao Contrato nº 062/2014, referente a locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Beira Mar, 3419, Lote 13, da Quadra 37 do Loteamento Rosalina, Janga, Paulista/PE, para o funcionamento do Centro de Especialização e Atendimento Psicosocial – CAPS Tereza Noronha no Município do Paulista, que renova o referido instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2015 a 21 de abril de 2016, correspondendo à importância mensal de R$ 5.135,88 (cinco mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total pelo período mencionado de R$ 61.630,56 (sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), devidamente reajustado com base no IGP-M (aluguel), tendo como fundamento suas cláusulas terceira e sexta.
VALOR TOTAL: R$ 61.630,56 (sessenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-00420-00-0
FONTE: 20300
ASSINATURA: 25/03/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:A6A85FA1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2014

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO
Nº CONTRATO: 062/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2014
MODALIDADE: Dispensa Nº 008/2014
CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PONTES
CPF/MF: 460.339.394-68
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao Contrato nº 062/2014, no que se refere à correção do ano na parte final do 1º Termo Aditivo.
Onde se lê:
Paulista/PE, 25 de março de 2014.
Leia-se:
Paulista/PE, 25 de março de 2015.
ASSINATURA: 20/05/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:BAAF022E

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 062/2014

TERMO DE DISTRATO
Nº CONTRATO: 062/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 020/2014
MODALIDADE: Dispensa Nº 008/2014
CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PONTES
CPF/MF: 460.339.394-68
OBJETO: Resolvem por mútuo consenso DISTRATAR a partir de 02 de junho de 2015, considerando os motivos expostos no Ofício nº 403/2015 – SAF/GAB/SMS no qual a Secretaria de Saúde do Município do Paulista solicita a realização do distrato ao contrato nº 062/2014 de 22 de abril de 2014, referente à locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Beira Mar, 3419, Lote 13, da Quadra 37 do Loteamento Rosalina, Janga, Paulista/PE, para o funcionamento do Centro de Especialização e Atendimento Psicosocial – CAPS Tereza Noronha no Município do Paulista, conforme descrição constante no citado contrato. Nada mais tendo a reclamar, em juízo ou fora dele, no que se refere à locação do imóvel anteriormente contratado.
ASSINATURA: 02/06/2015

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:429B265B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2014

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 144/2013
MODALIDADE: Tomada de Preço N° 003/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ/MF: 04.649.283/0001-58
OBJETO: Termo aditivo de acréscimo de serviços extras e excedentes e supressão de serviços não executados ao Contrato nº 063/2014, referente à contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Educação, para executar os serviços da construção para funcionabilidade da creche do Loteamento Nossa Prata - Maranguape II – Paulista/PE, tendo como fundamento suas cláusulas décima primeira, décima terceira e décima quarta.
VALOR TOTAL APÓS READEQUAÇÃO: R$ 270.701,58 (Duzentos e setenta mil setecentos e um reais e cinqüenta e oito centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: REFO-02329-00-8
FONTE: 100
ASSINATURA: 19/08/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:8F34AAC6

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2014

2º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 144/2013
MODALIDADE: Tomada de Preço N° 003/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ/MF: 04.649.283/0001-58
OBJETO: Termo Aditivo de prazo de execução e de vigência, ao Contrato nº 063/2014, referente à contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Educação, para executar os serviços da construção para funcionabilidade da creche do Loteamento Nossa Prata - Maranguape II - Paulista/PE, que prorroga o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 07 de setembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015 e prorroga o prazo de execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 07 de setembro de 2014 a 04 de janeiro de 2015, tendo como fundamento suas cláusulas sexta, oitava, décima primeira e décima terceira.
ASSINATURA: 02/09/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:702E5AC2

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2014

3º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 063/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 144/2013
MODALIDADE: Tomada de Preço N° 003/2013
CONTRATADA: CONSTRUTORA ALBINO TEIXEIRA LTDA – ME
CNPJ/MF: 04.649.283/0001-58
OBJETO: Termo aditivo de prazo de execução e de vigência, ao Contrato nº 063/2014, referente à contratação de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Educação, para executar os serviços da construção para funcionabilidade da creche do Loteamento Nossa Prata - Maranguape II - Paulista/PE que prorroga o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2015 a 04 de abril de 2015 e prorroga o prazo de execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 05 de janeiro de 2015 a 04 de abril de 2015, tendo como fundamento suas cláusulas sexta, oitava, décima primeira e décima terceira.

ASSINATURA: 15/12/2014

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:C48D046F

